



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 116475/2023 Cód. Verificador: N1SO384A

Requerente: 2074273 - HISSAM HUSSEIN DEHAINI

CPF/CNPJ: 233.850.819-04

Endereço: RUA DR VITAL BRASIL Nº 560

CEP:83.705-174

Cidade: Araucária

Estado:PR

Bairro: ESTACAO

Fone Res.: 41999777151

Fone Cel.:(41) 99977-7151

E-mail: prefeitura@araucaria.pr.gov.br

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data de Abertura: 04/09/2023 17:24

Previsão: 05/09/2023



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE

Anexos

Relatório 114937_2023.pdf
2.625-2023- OFICIO 4702-2023 (1).pdf
2.625-2023.pdf
anexos.pdf
FOLHA DE INFORMAÇÃO.pdf
Comprovante de envio - projeto de lei 2625.2023.pdf
Parecer Jurídico - Altera a redação da Lei 1547-2005 - criação da secretaria de tecnologia e inovação.pdf
FOLHA PARA AS COMISSÕES.pdf
Parecer Conjunto CJR 260-23 e CFO 103-23 PL 2625-2023 PREFEITO.pdf
Parecer em conjunto nº 260? CJR, 103 ? CFO..pdf
PL 2625/2023.pdf
1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 2625.2023.pdf
2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 2625.2023.pdf
Comprovante Oficio 276-2023 - PL 2625-2023.pdf
Folha Arquivamento.pdf
COMPROVANTE NA INTEGRA.pdf

Observação

Projeto de Lei nº 2.625/2023 - "Altera a redação da Lei nº 1.547 de 14 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação da organização básica da Prefeitura do Município de Araucária, para criar a Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico - SMCIT

HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Requerente

ALESSANDRA PATRICIA SKURA
KULIGOVSKI

Funcionário(a)

Recebido

1 / 81



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 116475/2023

DESPACHO

À SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Projeto de Lei nº 2.625/2023 - "Altera a redação da Lei nº 1.547 de 14 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação da organização básica da Prefeitura do Município de Araucária, para criar a Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico - SMCIT

Araucária, 04/09/2023 17:24

ALESSANDRA PATRICIA SKURA KULIGOVSKI



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 116475/2023

DESPACHO

À SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Projeto de Lei nº 2.625/2023 - "Altera a redação da Lei nº 1.547 de 14 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação da organização básica da Prefeitura do Município de Araucária, para criar a Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico - SMCIT

Araucária, 04/09/2023 17:24

ALESSANDRA PATRICIA SKURA KULIGOVSKI
SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

PROCESSO N°.: 114937/2023

OBJETO: Projeto de lei que cria e organiza Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

REQUERENTE: Gabinte do Prefeito

Ao Sr. Prefeito:

RELATÓRIO:

I – Trata-se de Processo Administrativo para projeto de lei que cria e organiza Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

II – SMFI emite o relatório de impacto orçamentário e financeiro, informando que o presente processo visa a CRIAÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL COM A CONSEQUENTE AMPLIAÇÃO DE VAGAS PARA CARGOS E FUNÇÕES, portanto, HAVERÁ incremento na despesa com pessoal, além do crescimento vegetativo da folha, quando da efetivação da criação da Secretaria;

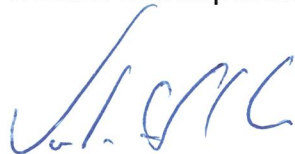
III – A Procuradoria-Geral do Município emite parecer pela POSSIBILIDADE do prosseguimento do feito.

IV – A SMAD encaminhou o ofício e Projeto de Lei, formatado conforme minuta da PGM, para assinatura do Senhor Prefeito.

Na SMGO

Examinado os autos, nos termos expostos, a Secretaria Municipal de Governo, encaminha ao Sr. Prefeito para assinatura.

Secretaria Municipal de Governo, 04 de setembro de 2023.



VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 4702/2023

Araucária, 04 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

BEN HUR DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.625/2023 – “Altera a redação da Lei nº 1.547 de 14 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação da organização básica da Prefeitura do Município de Araucária, para criar a Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico - SMCIT, acresce vagas na Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, acresce vagas ao cargo de Analista de Sistemas, constante na Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006.”

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.625/2023, que altera a redação da Lei nº 1.547 de 14 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação da organização básica da Prefeitura do Município de Araucária, para criar a Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico - SMCIT, acresce vagas na Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, acresce vagas ao cargo de Analista de Sistemas, constante na Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006.

No âmbito do município de Araucária, a Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, é a responsável pela reestruturação da organização básica da Prefeitura, atribuindo e especificando as competências de cada uma das Secretarias que compõem a administração direta.

Assim, a criação da nova Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico - SMCIT deve ser objeto de alteração na Lei nº 1.547/2005, conforme consta na minuta de Projeto, que prevê a inclusão da nova Secretaria, suas competências, retirando algumas competências da Secretaria Municipal de Planejamento, ainda o Projeto prevê a criação de mais uma vaga de Secretário, Diretor-Geral e Chefe de Gabinete, bem como mais vagas a Função Gratificada de Direção de Departamento, Chefia e Coordenação IV, mediante alteração da Lei nº 1703/2006, ainda, estabelece a ampliação de 3 vagas para o cargo de Analista de Sistemas com a alteração da Lei nº 1704/2006.

7014 1593





A criação da Secretaria está fundamentada na seguinte legislação: Lei Federal nº 10.973/2004, que trata dos incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo; Lei Federal nº 13.243/2016, que versa sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica, e à inovação; Lei Estadual do Paraná nº 20.541/2021, que estabelece políticas de incentivo à inovação, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, bem como a integração entre o setor público e privado no Estado do Paraná; Lei Municipal nº 3.578/2019, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências no âmbito do Município de Araucária, conforme o disposto na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e suas alterações e Decreto nº 38.673/2022 que cria e nomeia Comissão de Inovação em Tecnologia na Procuradoria-Geral do Município de Araucária.

Importante salientar que os investimentos do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que é estruturado em Medidas Institucionais e nove Eixos de Investimento, as Medidas Institucionais constituem um conjunto coordenado de atos normativos de gestão e planejamento que contribuem para a ampliação sustentável de investimentos públicos e privados em território brasileiro. Algumas dessas medidas englobam a ampliação do acesso ao crédito e incentivos econômicos, a Promoção da Inclusão Digital e Conectividade, representando um aporte de investimento significativo de 28 bilhões de reais nessa área. Além disso, o enfoque no eixo de Cidades Sustentáveis e Resilientes, em conformidade com a norma ISO 37122, reflete um compromisso com investimentos substanciais na ordem de 610 bilhões de reais.

Ainda, as referidas leis e medidas promovem a criação de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) também como órgãos ou entidades da administração pública direta como também dispõe de incentivos à tecnologia, ciência, sustentabilidade e inovação.

A proposta da Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico - SMCIT é ser um órgão transversal da Prefeitura, dedicado à criação e execução de projetos inovadores, tecnológicos e sustentáveis, além da coordenação do planejamento e a implementação dos recursos e sistemas da tecnologia de informação da Administração Municipal buscando a melhoria na prestação dos serviços públicos.

A inovação tecnológica pode concretizar avanços notáveis na qualidade de vida da população, seja por meio de melhorias na saúde, na educação, na infraestrutura ou em outras esferas. Um ambiente que valoriza a ciência e a tecnologia tem o potencial de atrair investidores, empresas e indivíduos de elevada qualificação, o que contribui para o crescimento sustentado desse setor.

Por meio da colaboração com diversos órgãos da administração municipal, a Secretaria almeja fomentar a implementação de soluções padronizadas e

1693





projetos inovadores. Adicionalmente, a aplicar a gestão integrada de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) em toda a Prefeitura, incluindo a otimização de recursos e a padronização de práticas, visando melhorar a qualidade das decisões tomadas.

A Pasta busca consolidar no município a percepção de ciência, tecnologia e inovação como área estratégica e de desenvolvimento sustentável, coordenando e desenvolvendo projetos em contato com o nível municipal, estadual, federal e internacional, com instituições públicas e/ou privadas, visando obter cooperação técnica e/ou financeira para projetos e programas de interesse para desenvolvimento científico e tecnológicos do município. Almeja-se ainda obter as certificações mencionadas para promover comprometimento com a qualidade, eficiência e eficácia e trazer visibilidade para atrair investimentos.

Além disso, é pertinente destacar que a estrutura de tecnologia existente na Prefeitura Municipal de Araucária encontra-se sob a alçada da Secretaria Municipal de Planejamento. Essa Secretaria abriga quatro Superintendências distintas: a Superintendência de Projeto e Inovação, a Superintendência de Tecnologia da Informação, a Superintendência de Pesquisa e Planejamento Urbano, e a Superintendência de Transporte Coletivo. Esse formato multifacetado demanda uma ampla gama de atribuições para compreender e gerir todas essas áreas. No entanto, devido às naturezas diferenciadas dessas competências, a capacidade de tomar decisões informadas e oferecer a devida atenção a questões específicas muitas vezes é comprometida. Afinal, trata-se de um conjunto diversificado de demandas que concorrem por alocação de recursos. Como resultado, os recursos financeiros frequentemente são direcionados para áreas mais rotineiras, gerando conflitos de interesse. No presente contexto, em determinadas ocasiões surgem lacunas em termos de ferramentas e recursos, o que por vezes limita a capacidade de apresentar um trabalho de qualidade superior. É imprescindível almejar uma ampliação na autonomia relativa às decisões adotadas e aos recursos essenciais para a atuação da administração pública. A fim de atingir tais desígnios, torna-se premente a incorporação de mais profissionais às equipes. Paralelamente, é vital estabelecer uma orientação precisa acerca de prioridades e das atividades esperadas, garantindo, assim, que os recursos atuais sejam apropriadamente otimizados.

Conforme a tecnologia avança e se integra cada vez mais no âmbito municipal, torna-se cada vez mais evidente a necessidade de conceder autonomia à área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) dentro da estrutura da Prefeitura. Esse desenvolvimento é sustentado pela constatação de que todas as áreas municipais dependem do acesso contínuo às ferramentas de TI para a realização de suas atividades. Por meio de suas operações, a Secretaria almeja robustecer a presença da inovação e da tecnologia no cenário governamental, contribuindo para uma administração pública de maior eficiência, agilidade e modernidade. Seu propósito



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício 4702/2023 Projeto de Lei n. 2.625/2023- pág. 4/4

também abarca a promoção e o fomento do desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação.

Um objetivo fundamental da Secretaria de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico é estabelecer estratégias voltadas para a captação de recursos, visando o financiamento e viabilização de projetos e iniciativas que promovam o avanço tecnológico, a inovação e o desenvolvimento sustentável. A Secretaria de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico tem como objetivo central diversificar e ampliar as fontes de recursos financeiros para impulsionar o desenvolvimento de projetos inovadores e tecnológicos, contribuindo para a modernização e crescimento sustentável da cidade.

A proposta apresentada prevê que a competência orçamentária da nova Secretaria, durante o Exercício de 2023, será da SMPL, pois as novas dotações serão objeto do Projeto de Lei Orçamentário para o exercício de 2024, no prazo previsto na Lei Orgânica.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 2.625, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a redação da Lei nº 1.547 de 14 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação da organização básica da Prefeitura do Município de Araucária, para criar a Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico - SMCIT, acresce vagas na Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, acresce vagas ao cargo de Analista de Sistemas, constante na Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.547/2005

Art. 1º Insere item na alínea “e” do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 2º

I -

.....

e)

-

-

-

-

- *Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico (SMCIT).*

.....”

Art. 2º Insere a “Seção V”, no Capítulo IV, do Título II da Lei nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

“TÍTULO II DA ÁREA DE COMPETÊNCIA DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

.....

CAPÍTULO IV DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATUREZA MEIO

.....

Seção V *Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico ”*

41 3614-1693

Rua Pedro Drucker, 111 - CEP 83702-780 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.625/2023 - pág. 2/6

Art. 3º Após a Seção V, inserida pelo art. 2º desta Lei, insere o art. 21-A na Lei nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 21-A. É de competência da Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, composta pela Superintendência de Tecnologia da Informação:

I - a coordenação do planejamento e a implementação dos recursos e sistemas da tecnologia de informação da Administração Municipal;

II - a implementação e o desenvolvimento do Plano de Informática e do Centro de Processamento de Dados do Município;

III - formular e implementar a política de Ciência, Inovação e Tecnologia da Informação da Municipalidade;

IV - viabilizar novos projetos de integração de sistemas e compartilhamento de informações entre as áreas;

V - gerenciar os projetos da área de tecnologia da informação da Prefeitura e das entidades a ela vinculadas;

VI - gerenciar contratos relativos à tecnologia de informação e aprovar especificações para a aquisição de softwares e hardwares;

VII - planejar as metas e ações anuais da área de tecnologia da informação, em consonância com a programação orçamentária;

VIII - prover sítios eletrônicos e a intranet, respeitando os padrões de desenvolvimento e de prestação de serviços eletrônicos definidos pela política de Tecnologia da Informação;

IX - prestar consultoria às áreas meio da Prefeitura e dos órgãos a elas vinculados para coleta dos requisitos de sistemas;

X - definir diretrizes, metodologias e padrões a serem seguidos no desenvolvimento dos sistemas de acordo com as diretrizes do Governo do Município;

XI - promover a capacitação dos usuários para o uso adequado dos sistemas e equipamentos de informática;

XII - gerenciar as demandas dos usuários relativos aos ativos de tecnologia da informação;

XIII - gerenciar as licenças, versões e autorizações de uso de softwares e hardwares;

XIV - administrar e configurar as redes de comunicação de dados, os computadores e os servidores;

XV - garantir a segurança das informações, observados os níveis de confidencialidade, integridade e disponibilidade;

XVI - propor, incentivar e implantar soluções de Governo Eletrônico alinhadas às ações de governo, apoiando a otimização dos processos, tendo em vista a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos e do atendimento ao cidadão, às empresas, aos servidores e ao próprio governo;

XVII - viabilizar a integração e a compatibilidade dos dados e a interoperabilidade entre as aplicações, visando disponibilizar informações com qualidade para subsidiar a tomada de decisões estratégicas;

41 3614-1693

Rua Pedro Drucker, 111 - CEP 83702-280 - Centro - Araucária / PR





XVIII - promover políticas públicas de fomento, estímulo, capacitação da utilização dos métodos, técnicas e ferramentas tecnológicas, além da aplicação prática do conhecimento científico;

XIX - criar estratégias para fomentar a inovação em setores chave da economia, estimulando a criação de produtos, serviços e processos mais avançados;

XX - buscar Parcerias Público-Privadas para colaborar com empresas e setor privado para impulsionar o investimento em pesquisa e desenvolvimento, além de incentivar parcerias que resultem em soluções inovadoras;

XXI - estimular à ação que promova a qualificação de recursos humanos para inovação e transformação digital, em todos os níveis;

XXII - integrar órgãos e entidades que executam atividades ligadas ao segmento de inovação e transformação digital do município, para que os mesmos atuem de forma coesa e alinhada com os objetivos estratégicos no que tange à área como também apoiar órgãos que fornecem apoio para startups, empreendedores e pequenas empresas que buscam desenvolver soluções inovadoras;

XXIII - estimular a criação e adoção de tecnologias de ponta, apoiando o desenvolvimento de startups tecnológicas e facilitando a transferência de tecnologia entre instituições de pesquisa e empresas;

XXIV - incentivar a inovação em empresas e instituições de pesquisa, oferecendo programas de apoio à inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

XXV - incentivar e apoiar ambientes que oportunizem a atração de empreendedores, investimentos e empresas inovadoras, observadas as políticas públicas estabelecidas para a área de inovação e transformação digital;

XXVI - programar ações modernizadoras da estrutura organizacional municipal;

XXVII - identificar fontes, alternativas de financiamentos objetivando viabilizar a implantação de projetos da Administração Municipal;

XXVIII - estímulo à pesquisa científica, apoiar e incentivar atividades de pesquisa em diferentes áreas do conhecimento;

XXIX - realizar outras atividades correlatas."

Art. 4º Altera a redação do art. 20 da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 20. É de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, composta pelas Superintendências de Projeto e Inovação, Superintendências de Pesquisa e Planejamento Urbano e Superintendência de Transporte Coletivo, as seguintes atribuições: elaboração, a coordenação e o gerenciamento de projetos, planos e/ou programas globais ou setoriais de ação da Administração e do Transporte Coletivo, o planejamento e a implementação dos recursos do Transporte Coletivo e a execução orçamentária de sua área.

a) Superintendência de Projeto e Inovação: a elaboração, a coordenação e o gerenciamento de projetos, planos e/ou programas globais ou setoriais de ação da Administração Municipal; o planejamento municipal mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da Administração; a formulação e gestão estratégica da Administração; a programação de ações

41 3614-1693

Rua Pedro Drucker, 111 - CEP 83702-280 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.625/2023 - pág. 4/6

anuais e sua coordenação e registro dos resultados alcançados; o desenvolvimento e implementação de indicadores de performance; a programação de estudos e pesquisas sócio-econômicas de interesse da Administração Pública; a pesquisa de dados e informações técnicas, consolidação, análise e divulgação no âmbito da Administração Municipal e outras esferas de governo; o acompanhamento metodológico com sistema de controle e avaliação do processo; a identificação de fontes, alternativas de financiamentos objetivando viabilizar a implantação de projetos da Administração Municipal; as propostas de ações de gestão e disseminação do conhecimento de Administração Pública, adequados aos programas de trabalho da Administração Municipal; o desenvolvimento de cursos e treinamentos, objetivando a disseminação e o domínio do conhecimento da Administração Pública; o apoio e a orientação dos órgãos municipais na elaboração dos seus planos anuais de trabalho; a elaboração de projetos de engenharia e seus orçamentos necessários à execução dos programas de ação municipal; o assessoramento e acompanhamento da execução dos convênios com programas de financiamento; a produção e o gerenciamento de informações geoprocessadas e outras atividades correlatas.

....."

Art. 5º Em decorrência desta Lei, fica revogada a alínea "b", do art. 20 da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005.

CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.703/2006

Art. 6º Altera a redação do Anexo III, para acrescentar uma vaga de Secretário Municipal, da Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO III

AGENTES POLÍTICOS	SIMBOLOGIA	SALÁRIO	VAGAS
Secretário Municipal	Subsídio		18

Art. 7º Altera a redação da Tabela B, do Anexo II, aumentando o número de Cargos Comissionados de Chefe de Gabinete e Diretor-Geral, da Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

.....

TABELA B: VAGAS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
.....		

41 3614-1693

Rua Pedro Drucker, 111 - CEP 83702-280 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.625/2023 - pág. 5/6

<i>Chefe de Gabinete de Secretário Municipal</i>	<i>DAS-1</i>	<i>18</i>
.....		
<i>Diretor-Geral de Secretaria Municipal</i>	<i>DGS</i>	<i>18</i>
.....		

Parágrafo único. Ficam mantidas as quantidades dos cargos que não são objeto da alteração constante no *caput* deste artigo.

Art. 8º Altera a redação do Anexo I, majorando o número de Funções Gratificadas de Direção de Departamento, Chefia e Coordenação IV, da Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I

FUNÇÕES GRATIFICADAS COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS DIÁRIAS

<i>FUNÇÃO GRATIFICADA</i>	<i>QTDE</i>	<i>VALOR UNITÁRIO</i>	<i>VALOR TOTAL</i>
<i>Direção de Departamento</i>	<i>58</i>		
<i>Chefia</i>	<i>42</i>		
.....	...		
<i>Coordenação IV</i>	<i>34</i>		
.....	...		

Parágrafo único. Ficam mantidas as quantidades e valores das funções gratificadas que não são objeto da alteração constante no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.704/2006

Art. 9º Fica ampliada a vaga para o cargo de Analista de Sistemas, constantes do Anexo III, da Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e suas alterações, nos seguintes termos:

CARGO	Nº DE VAGAS AMPLIADAS	Nº TOTAL DE VAGAS
Analista de Sistemas	03	06

Parágrafo único. As atividades inerentes ao cargo das vagas acima ampliadas são aquelas discriminadas no Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO E CONTRATOS DA SMCIT PARA O EXERCÍCIO DE 2023

Art. 10. Os contratos, convênios e demais ajustes pertinentes a Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico permanecerão sob a gerência e financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento - SMPL durante o corrente ano (2023), sendo que a partir de 2024 tais ajustes serão objeto de alteração contratual ou no instrumento pertinente.

41 3614-1693

Rua Pedro Drucker, 111 - CEP 83702-280 - Centro - Araucária / PR

Documento Assinado Digitalmente em 04/09/2023 17:14:23 por





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.625/2023 - pág. 6/6

§ 1º As dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico serão implementadas a partir da Lei Orçamentária do Exercício de 2024, conforme Projeto de Lei Orçamentária a ser proposto pela SMFI no prazo estabelecido pela Lei Orgânica.

§ 2º Demais alterações na LDO e PPA, se necessárias, serão objeto de Projeto de Lei autônomo.

§ 3º Todas as despesas da Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico serão custeadas no exercício de 2023 pela Secretaria Municipal de Planejamento - SMPL, até que sejam criadas as novas dotações orçamentárias.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 04 de setembro de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2023 17:14 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/ip64f63ad9d3678c>
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI: 23385081904 - (233.850.819-04) EM 04/09/2023 17:14



Processo nº 114937/2023

41 3614-1693

Rua Pedro Buarque, 111 - CEP 83702-280 - Centro - Araucária / PR

Documento Assinado Digitalmente em 04/09/2023 17:14:23 por



Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico (SMCIT)									
DEMONSTRATIVO IMPACTO FINANCEIRO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114.937/2023									
OUTUBRO – DEZEMBRO 2023									
CARGO/FUNÇÃO	QTDE	Nível	SALÁRIO/FUNÇÃO	AUXÍLIO ALIM.	1/3 FÉRIAS	13º SALÁRIO	PREVIDÊNCIA	TOTAL MENSAL	TOTAL ANO 2023
SECRETÁRIO MUNICIPAL	1	SUB-001-001	R\$ 15.304,60	R\$ 1.100,00	R\$ 425,13	R\$ 1.275,38	R\$ 3.571,07	R\$ 21.676,18	R\$ 65.028,55
DIRETOR GERAL	1	DGS-001-01	R\$ 14.450,42	R\$ 1.100,00	R\$ 401,40	R\$ 1.204,20	R\$ 3.371,76	R\$ 20.527,79	R\$ 61.583,36
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-001-01	R\$ 12.217,14	R\$ 1.100,00	R\$ 339,37	R\$ 1.018,10	R\$ 2.850,67	R\$ 17.525,27	R\$ 52.575,80
ANALISTA DE SISTEMA	3	EQ-001-01	R\$ 4.707,70	R\$ 1.100,00	R\$ 130,77	R\$ 392,31	R\$ 765,00	R\$ 21.287,34	R\$ 63.862,01
DIREÇÃO DEPTO	1	-	R\$ 2.317,97	-	R\$ 64,39	R\$ 193,16	-	R\$ 2.575,52	R\$ 7.726,57
CHEFIA	1	-	R\$ 1.674,09	-	R\$ 46,50	R\$ 139,51	-	R\$ 1.860,10	R\$ 5.580,30
COORDENAÇÃO IV	4	-	R\$ 515,11	-	R\$ 14,31	R\$ 42,93	-	R\$ 2.289,38	R\$ 6.868,13
Total do Período:									R\$ 263.224,72

TOTAL IMPACTO OUTUBRO A DEZEMBRO 2023	R\$	263.224,72	Duzentos e sessenta e três mil e duzentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos.
TOTAL IMPACTO 2024	R\$	1.070.244,78	Um milhão e setenta mil e duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos.
TOTAL IMPACTO 2025	R\$	1.098.384,14	Um milhão e noventa e oito mil e trezentos e oitenta e quatro reais e catorze centavos.
1 - Foi previsto um reajuste de 3,87%, sobre o salário base em junho do ano de 2024 (Índice de inflação do IPCA do dia 25/08/2023, publicado no dia 28/08/2023 Relatório Focus).			
2 - Foi previsto um reajuste de 3,50%, sobre o salário base em junho do ano de 2025 (Índice de inflação do IPCA do dia 25/08/2023, publicado no dia 28/08/2023 Relatório Focus).			
3 - Tendo em vista que o subsídio do Secretário Municipal é fixado por Lei, o valor considerado na projeção é com base na Lei Municipal nº 3.659/2020.			
4 - Na previdência foi calculado alíquota 21% considerando recolhimento ao INSS, para os cargos comissionados e agente político. Já para o cargo efetivo alíquota de 15% para o ano de 2023, 15,50% para o ano de 2024 e 16% para o ano de 2025.			

Araucária, 01 de setembro de 2023

Assinado digitalmente por:
RYAM HISSAM DEHAINI:09680035913
096.800.359-13
01/09/2023 16:57:28
RYAM HISSAM DEHAINI
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

Assinado digitalmente por:
DANIELLE CHRYSTINE SANTOS DE SOUSA
083.686.509-09
01/09/2023 16:51:11
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP.
DANIELLE CHRYSTINE SANTOS DE SOUSA
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

Secretaria Municipal
de Gestão de Pessoas

+55 41 3614-1432
smgp@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszc, 111, Subsolo - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR

Processo administrativo nº 114937/2023 - Página 1 de 2



MAMÓRIA DE CÁLCULO

JANEIRO – MAIO 2024									
CARGO/FUNÇÃO	QTDE	Nível	SALÁRIO/FUNÇÃO	AUXÍLIO ALIM.	1/3 FÉRIAS	13º SALÁRIO	PREVIDÊNCIA	TOTAL MENSAL	TOTAL ANO 2024
SECRETÁRIO MUNICIPAL	1	SUB-001-001	R\$ 15.304,60	R\$ 1.100,00	R\$ 425,13	R\$ 1.275,38	R\$ 3.571,07	R\$ 21.676,18	R\$ 108.380,92
DIRETOR GERAL	1	DGS-001-01	R\$ 14.450,42	R\$ 1.100,00	R\$ 401,40	R\$ 1.204,20	R\$ 3.371,76	R\$ 20.527,79	R\$ 102.638,93
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-001-01	R\$ 12.217,14	R\$ 1.100,00	R\$ 339,37	R\$ 1.018,10	R\$ 2.850,67	R\$ 17.525,27	R\$ 87.626,33
ANALISTA DE SISTEMA	3	EQ-001-01	R\$ 4.707,70	R\$ 1.100,00	R\$ 130,77	R\$ 392,31	R\$ 790,50	R\$ 21.363,84	R\$ 106.819,19
DIREÇÃO DEPTO	1	-	R\$ 2.317,97	-	R\$ 64,39	R\$ 193,16	-	R\$ 2.575,52	R\$ 12.877,61
CHEFIA	1	-	R\$ 1.674,09	-	R\$ 46,50	R\$ 139,51	-	R\$ 1.860,10	R\$ 9.300,50
COORDENAÇÃO IV	4	-	R\$ 515,11	-	R\$ 14,31	R\$ 42,93	-	R\$ 2.289,38	R\$ 11.446,89
Total do Período:								R\$	R\$ 439.090,37

JUNHO – DEZEMBRO 2024									
CARGO/FUNÇÃO	QTDE	Nível	SALÁRIO/FUNÇÃO	AUXÍLIO ALIM.	1/3 FÉRIAS	13º SALÁRIO	PREVIDÊNCIA	TOTAL MENSAL	TOTAL ANO 2024
SECRETÁRIO MUNICIPAL	1	SUB-001-001	R\$ 15.304,60	R\$ 1.100,00	R\$ 425,13	R\$ 1.275,38	R\$ 3.571,07	R\$ 21.676,18	R\$ 151.733,29
DIRETOR GERAL	1	DGS-001-01	R\$ 15.009,65	R\$ 1.100,00	R\$ 416,93	R\$ 1.250,80	R\$ 3.502,25	R\$ 21.279,64	R\$ 148.957,50
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-001-01	R\$ 12.689,94	R\$ 1.100,00	R\$ 352,50	R\$ 1.057,50	R\$ 2.960,99	R\$ 18.160,92	R\$ 127.126,47
ANALISTA DE SISTEMA	3	EQ-001-01	R\$ 4.889,89	R\$ 1.100,00	R\$ 135,83	R\$ 407,49	R\$ 821,09	R\$ 22.062,91	R\$ 154.440,35
DIREÇÃO DEPTO	1	-	R\$ 2.407,68	-	R\$ 66,88	R\$ 200,64	-	R\$ 2.675,19	R\$ 18.726,36
CHEFIA	1	-	R\$ 1.738,88	-	R\$ 48,30	R\$ 144,91	-	R\$ 1.932,09	R\$ 13.524,60
COORDENAÇÃO IV	4	-	R\$ 535,04	-	R\$ 14,86	R\$ 44,59	-	R\$ 2.377,98	R\$ 16.645,84
Total do Período:								R\$	R\$ 631.154,41

JANEIRO – MAIO 2025									
CARGO/FUNÇÃO	QTDE	Nível	SALÁRIO/FUNÇÃO	AUXÍLIO ALIM.	1/3 FÉRIAS	13º SALÁRIO	PREVIDÊNCIA	TOTAL MENSAL	TOTAL ANO 2025
SECRETÁRIO MUNICIPAL	1	SUB-001-001	R\$ 15.304,60	R\$ 1.100,00	R\$ 425,13	R\$ 1.275,38	R\$ 3.571,07	R\$ 21.676,18	R\$ 108.380,92
DIRETOR GERAL	1	DGS-001-01	R\$ 15.009,65	R\$ 1.100,00	R\$ 416,93	R\$ 1.250,80	R\$ 3.502,25	R\$ 21.279,64	R\$ 106.398,21
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-001-01	R\$ 12.689,94	R\$ 1.100,00	R\$ 352,50	R\$ 1.057,50	R\$ 2.960,99	R\$ 18.160,92	R\$ 90.804,62
ANALISTA DE SISTEMA	3	EQ-001-01	R\$ 4.889,89	R\$ 1.100,00	R\$ 135,83	R\$ 407,49	R\$ 847,58	R\$ 22.142,37	R\$ 110.711,84
DIREÇÃO DEPTO	1	-	R\$ 2.407,68	-	R\$ 66,88	R\$ 200,64	-	R\$ 2.675,19	R\$ 13.375,97
CHEFIA	1	-	R\$ 1.738,88	-	R\$ 48,30	R\$ 144,91	-	R\$ 1.932,09	R\$ 9.660,43
COORDENAÇÃO IV	4	-	R\$ 535,04	-	R\$ 14,86	R\$ 44,59	-	R\$ 2.377,98	R\$ 11.889,88
Total do Período:								R\$	R\$ 451.221,88

JUNHO – DEZEMBRO 2025									
CARGO/FUNÇÃO	QTDE	Nível	SALÁRIO/FUNÇÃO	AUXÍLIO ALIM.	1/3 FÉRIAS	13º SALÁRIO	PREVIDÊNCIA	TOTAL MENSAL	TOTAL ANO 2025
SECRETÁRIO MUNICIPAL	1	SUB-001-001	R\$ 15.304,60	R\$ 1.100,00	R\$ 425,13	R\$ 1.275,38	R\$ 3.571,07	R\$ 21.676,18	R\$ 151.733,29
DIRETOR GERAL	1	DGS-001-01	R\$ 15.534,99	R\$ 1.100,00	R\$ 431,53	R\$ 1.294,58	R\$ 3.624,83	R\$ 21.985,93	R\$ 153.901,50
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-001-01	R\$ 13.134,09	R\$ 1.100,00	R\$ 364,84	R\$ 1.094,51	R\$ 3.064,62	R\$ 18.758,05	R\$ 131.306,36
ANALISTA DE SISTEMA	3	EQ-001-01	R\$ 5.061,04	R\$ 1.100,00	R\$ 140,58	R\$ 421,75	R\$ 877,25	R\$ 22.801,86	R\$ 159.613,02
DIREÇÃO DEPTO	1	-	R\$ 2.491,95	-	R\$ 69,22	R\$ 207,66	-	R\$ 2.768,83	R\$ 19.381,82
CHEFIA	1	-	R\$ 1.799,74	-	R\$ 49,99	R\$ 149,98	-	R\$ 1.999,71	R\$ 13.997,98
COORDENAÇÃO IV	4	-	R\$ 553,77	-	R\$ 15,38	R\$ 46,15	-	R\$ 2.461,18	R\$ 17.228,29
Total do Período:								R\$	R\$ 647.162,26

Processo administrativo nº 114937/2023 - Página 2 de 2

Secretaria Municipal
de Gestão de Pessoas

+55 41 3614-1432
smgp@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszczy, 111, Subsolo - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

DESPACHO PA Nº 114.937/2023 NA SMGP/À SMPL

O presente processo foi encaminhado a SMGP para emissão do relatório de estimativa de despesas, o que segue em anexo como Projeção Orçamentária e Financeira – SMCIT.

Observamos que no referido cálculo apenas está previsto gastos com a folha de pagamento, com a criação da Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico (SMCIT).

A partir do contido na minuta em anexo, é visto que está sendo ampliado vagas para os cargos de Secretário Municipal, Diretor Geral de Secretaria, Chefe de Gabinete de Secretário Municipal e Analista de Sistemas. Além da ampliação de vagas nas funções gratificadas de Direção de departamento, Chefia e coordenação IV.

O impacto orçamentário e financeiro previsto destas adições, foram calculadas a partir da competência de outubro de 2023, e respeitando a orientação do Tribunal de Contas do PR, também projetadas para os anos de 2024 e 2025.

Atendendo ao contido na minuta de projeto de lei, encaminhamos a Secretaria de Planejamento para emissão de ordenador de despesa, após deve ser enviado a SMFI para emissão de Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Araucária, 01 de agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:
RYAM HISSAM
DEHAINI:09680035913

096.800.359-13
01/09/2023 17:03:09

Ryam Hissam Dehaini

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

**Secretaria Municipal
de Gestão de Pessoas**

+55 41 3614-1432
smgp@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszczy, 111, Subsolo - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2023 17:03:03-03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p64243836bd8t>.





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Planejamento

INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

ASSUNTO: CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SMCIT) - SECRETÁRIO MUNICIPAL, DIRETOR GERAL DE SECRETARIA, CHEFE DE GABINETE DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E ANALISTA DE SISTEMAS. ALÉM DA AMPLIAÇÃO DE VAGAS NAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIREÇÃO DE DEPARTAMENTO, CHEFIA E COORDENAÇÃO IV.

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

O Ordenador de Despesa abaixo identificado, no exercício de suas funções administrativas, DECLARA nos termos do inciso II, artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000, de que **R\$ 2.431.853,64** (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E HUM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), é compatível com os Plano Plurianual 2022-2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e possui a devida previsão orçamentária, conforme abaixo:

Órgão:	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
Unidade:	001	Gabinete do Secretário - SMPL			
Ação:	2053	Manter e Ampliar o quadro funcional da SMPL			
Referência	208	Auxílio Alimentação (3.3390460000)			
Referência	198	Vencimentos e Vantagens Fixas (3.3190110000)			
Referência	202	Obrigações Patronais (3.3191130000)			
Vínculo:	1000	Recursos Próprios			
NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	AÇÃO	VALOR		
			ORÇADO	EMPENHADO	SALDO
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2053	R\$ 8.567.219,01	R\$ 4.858.304,08	R\$ 3.708.914,93
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	2053	R\$ 415.309,56	R\$ 218.740,79	R\$ 196.568,77
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	2053	R\$ 1.043.000,00	R\$ 596.004,52	R\$ 446.995,48
TOTAL UNIDADE					

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2023 10:35:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/64fdd4dd25cha6c>
POR ANA CLAUDIA LUCAS 02904777946 - (029.047.779-46) EM 04/09/2023 10:35



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Planejamento

CARGO	QTDD	CUSTO EXERCÍCIO 2023 (outubro a dezembro)
SECRETÁRIO MUNICIPAL	1	R\$ 65.028,55
DIRETOR GERAL	1	R\$ 61.583,36
CHEFE DE GABINETE	1	R\$ 52.575,80
ANALISTA DE SISTEMA	3	R\$ 63.862,01
DIREÇÃO DE DEPARTAMENTO	1	R\$ 7.726,57
CHEFIA	1	R\$ 5.580,30
COORDENAÇÃO IV	4	R\$ 6.868,13
TOTAL:		R\$ 263.224,72

CARGO	QTDD	CUSTO EXERCÍCIO 2024 (janeiro a dezembro)
SECRETÁRIO MUNICIPAL	1	R\$ 260.114,21
DIRETOR GERAL	1	R\$ 251.596,43
CHEFE DE GABINETE	1	R\$ 214.752,80
ANALISTA DE SISTEMA	3	R\$ 261.259,54
DIREÇÃO DE DEPARTAMENTO	1	R\$ 31.603,97
CHEFIA	1	R\$ 22.825,10
COORDENAÇÃO IV	4	R\$ 28.092,73
TOTAL:		R\$ 1.070.244,78

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2023 10:35:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://e.atende.net/p64f6dd25cba8c>
POR ANA CLAUDIA LUCAS:02904777946 - (029.047.779-46) EM 04/09/2023 10:35





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Planejamento

CARGO	QTDD	CUSTO EXERCÍCIO 2025 (janeiro a dezembro)
SECRETÁRIO MUNICIPAL	1	R\$ 260.114,21
DIRETOR GERAL	1	R\$ 260.299,71
CHEFE DE GABINETE	1	R\$ 222.110,98
ANALISTA DE SISTEMA	3	R\$ 270.324,86
DIREÇÃO DE DEPARTAMENTO	1	R\$ 32.757,79
CHEFIA	1	R\$ 23.658,41
COORDENAÇÃO IV	4	R\$ 29.118,17
TOTAL:		R\$ 1.098.384,13

Araucária, 04 de setembro de 2023.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos a colaboração e reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
ANA CLAUDIA LUCAS

029.047.779-46
04/09/2023 10:35:25

ANA CLAUDIA LUCAS

Secretária Municipal de Planejamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2023 10:35:03-03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/64f6dd25c8a8c>
POR ANA CLAUDIA LUCAS 02904777946 - (029.047.779-46) EM 04/09/2023 10:35





Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro

Consoante às informações contidas no Processo nº 114937/2022 da Secretaria Municipal de Governo – SMGO sobre A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SMCIT, temos a expor:

1) A solicitação se faz por meio do Ofício nº 4634/2023 da Secretaria Municipal de Governo - SMGO, anexo sequência nº 7214871, visando a CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SMCIT, com a consequente AMPLIAÇÃO DE 06 (SEIS) VAGAS, sendo 01 (uma) vaga para Secretário Municipal, 01 (uma) vaga para Diretor Geral de Secretaria, 01 (uma) vaga para Chefe de Gabinete de Secretário Municipal e 03 (três) vagas para Analista de Sistemas, bem como a AMPLIAÇÃO DE 06 (SEIS) VAGAS nas funções gratificadas, sendo 01 (uma) vaga para de Direção de Departamento, 01 (uma) vaga para Chefia e 03 (três) vagas para Coordenação IV;

2) O índice de gastos com pessoal está em 48,63% inferior ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), conforme publicado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2023 (anexo sequência nº 7230120) relativo ao período de maio de 2022 a abril de 2023;

3) para o cálculo do custo da reposição, considerou-se o subsídio para p cargo de Secretário Municipal, o salário base para os demais cargos e os valores base das funções gratificadas, auxílio alimentação, 13º salário, 1/3 de férias, INSS Patronal para o cargo de Agente Político e cargos comissionados e FPMA Patronal para o cargo estatutário e funções gratificadas conforme apontado pela SMGP no Demonstrativo de Impacto Financeiro, anexo sequência nº 7222910.

4) para efeito de cálculo, e orientado pelo Demonstrativo do Impacto Financeiro emitido pela SMGP (anexo sequência nº 7222910) tomou-se como base o valor mensal do cargo, sendo que as despesas com a criação da SMCIT foram consideradas a partir do mês de OUTUBRO de 2023;





5) consta como anexo sequência nº 7214872 a minuta do Projeto de Lei de Criação da SMCIT;

6) consta como anexo sequência nº 7214605 a justificativa para a Criação da SMCIT;

7) cabe ressaltar que o presente visa a CRIAÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL COM A CONSEQUENTE AMPLIAÇÃO DE VAGAS PARA CARGOS E FUNÇÕES, portanto, **HAVERÁ** incremento na despesa com pessoal, além do crescimento vegetativo da folha, quando da efetivação da criação da Secretaria;

8) consta, como anexo sequência nº 7226164, a Declaração de Ordenador de Despesa atestando a existência de recursos orçamentários e financeiros ao demonstrar o saldo das dotações orçamentárias suficientes para o exercício de 2023. Desta forma, observamos que a presente contratação possui previsão orçamentária e financeira para o exercício de 2023 a qual, no cenário atual, é condizente com a previsão de arrecadação não sendo descartada, caso necessário, a implantação de medidas de contenção de despesas futuras;

9) a indicação do custo para a criação da secretaria com o provimento de vaga, da previsão do gasto para a vaga por mês e por ano estão demonstradas nas tabelas a seguir:

PERÍODO: OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2023

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	QTDE	* SALÁRIO / FUNÇÃO	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	** INSS PATRONAL (21%)	FPMA PATRONAL (15%)	VALOR MENSAL UNITÁRIO	TOTAL MENSAL GERAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUB-001-001	1	R\$ 15.304,60	R\$ 1.100,00	R\$ 1.275,38	R\$ 425,13	R\$ 3.571,07	R\$ -	R\$ 21.676,18	R\$ 21.676,18
DIRETOR GERAL	DGS-001-01	1	R\$ 14.450,42	R\$ 1.100,00	R\$ 1.204,20	R\$ 401,41	R\$ 3.371,76	R\$ -	R\$ 20.527,79	R\$ 20.527,79
CHEFE DE GABINETE	DAS-001-01	1	R\$ 12.217,14	R\$ 1.100,00	R\$ 1.018,10	R\$ 339,37	R\$ 2.850,67	R\$ -	R\$ 17.525,27	R\$ 17.525,27
ANALISTA DE SISTEMA	EQ-001-01	3	R\$ 4.707,70	R\$ 1.100,00	R\$ 392,31	R\$ 130,77	R\$ -	R\$ 765,00	R\$ 7.095,78	R\$ 21.287,34
DIREÇÃO DE DEPARTAMENTO	-	1	R\$ 2.317,97	R\$ -	R\$ 193,16	R\$ 64,39	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.575,52	R\$ 2.575,52
CHEFIA	-	1	R\$ 1.674,09	R\$ -	R\$ 139,51	R\$ 46,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.860,10	R\$ 1.860,10
COORDENAÇÃO IV	-	4	R\$ 515,11	R\$ -	R\$ 42,93	R\$ 14,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 572,34	R\$ 2.289,38
TOTAL		12	R\$ 51.187,03	R\$ 4.400,00	R\$ 4.265,59	R\$ 1.421,88	R\$ 9.793,50	R\$ 765,00	R\$ 71.832,99	R\$ 87.741,59

* O SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL É FIXADO POR LEI, DESTA FORMA FOI CONSIDERADO O VALOR DETERMINADO NA LEI MUNICIPAL nº 3.659/2020, SEM CONSIDERAR PROJEÇÃO DE REAJUSTES. ** PARA O CARGO DE AGENTE POLÍTICO E PARA OS CARGOS COMISSIONADOS FOI CONSIDERADA A ALIQUOTA DE 21% PARA O INSS, E PARA O CARGO ESTATUTÁRIO FOI CONSIDERADA A ALIQUOTA DE 15% EM 2023 PARA O CÁLCULO DO FPMA PATRONAL





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Finanças

PERÍODO: JANEIRO A MAIO DE 2024

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	QTDE	* SALÁRIO / FUNÇÃO	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	** INSS PATRONAL (21%)	FPMA PATRONAL (15,5%)	VALOR MENSAL UNITÁRIO	TOTAL MENSAL GERAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUB-001-001	1	R\$ 15.304,60	R\$ 1.100,00	R\$ 1.275,38	R\$ 425,13	R\$ 3.571,07	R\$ -	R\$ 21.676,18	R\$ 21.676,18
DIRETOR GERAL	DGS-001-01	1	R\$ 14.450,42	R\$ 1.100,00	R\$ 1.204,20	R\$ 401,41	R\$ 3.371,76	R\$ -	R\$ 20.527,79	R\$ 20.527,79
CHEFE DE GABINETE	DAS-001-01	1	R\$ 12.217,14	R\$ 1.100,00	R\$ 1.018,10	R\$ 339,37	R\$ 2.850,67	R\$ -	R\$ 17.525,27	R\$ 17.525,27
ANALISTA DE SISTEMA	EQ-001-01	3	R\$ 4.707,70	R\$ 1.100,00	R\$ 392,31	R\$ 130,77	R\$ -	R\$ 790,50	R\$ 7.121,28	R\$ 21.363,84
DIREÇÃO DE DEPARTAMENTO	-	1	R\$ 2.317,97	R\$ -	R\$ 193,16	R\$ 64,39	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.575,52	R\$ 2.575,52
CHEFIA	-	1	R\$ 1.674,09	R\$ -	R\$ 139,51	R\$ 46,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.860,10	R\$ 1.860,10
COORDENAÇÃO IV	-	4	R\$ 515,11	R\$ -	R\$ 42,93	R\$ 14,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 572,34	R\$ 2.289,38
TOTAL		12	R\$ 51.187,03	R\$ 4.400,00	R\$ 4.265,59	R\$ 1.421,88	R\$ 9.793,50	R\$ 790,50	R\$ 71.858,49	R\$ 87.818,09

* O SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL É FIXADO POR LEI, DESTA FORMA FOI CONSIDERADO O VALOR DETERMINADO NA LEI MUNICIPAL nº 3.659/2020, SEM CONSIDERAR PROJEÇÃO DE REAJUSTES. ** PARA O CARGO DE AGENTE POLÍTICO E PARA OS CARGOS COMISSIONADOS FOI CONSIDERADA A ALÍQUOTA DE 21% PARA O INSS, E PARA O CARGO ESTATUTÁRIO FOI CONSIDERADA A ALÍQUOTA DE 15,5% EM 2024 PARA O CÁLCULO DO FPMA PATRONAL.

PERÍODO: JUNHO A DEZEMBRO DE 2024

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	QTDE	** SALÁRIO BASE + 3,87% REPOSIÇÃO SALARIAL	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	** INSS PATRONAL (21%)	FPMA PATRONAL (15,5%)	VALOR MENSAL UNITÁRIO	TOTAL MENSAL GERAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUB-001-001	1	R\$ 15.304,60	R\$ 1.100,00	R\$ 1.275,38	R\$ 425,13	R\$ 3.571,07	R\$ -	R\$ 21.676,18	R\$ 21.676,18
DIRETOR GERAL	DGS-001-01	1	R\$ 15.009,65	R\$ 1.100,00	R\$ 1.250,80	R\$ 416,94	R\$ 3.502,25	R\$ -	R\$ 21.279,64	R\$ 21.279,64
CHEFE DE GABINETE	DAS-001-01	1	R\$ 12.689,94	R\$ 1.100,00	R\$ 1.057,50	R\$ 352,50	R\$ 2.960,99	R\$ -	R\$ 18.160,92	R\$ 18.160,92
ANALISTA DE SISTEMA	EQ-001-01	3	R\$ 4.889,89	R\$ 1.100,00	R\$ 407,49	R\$ 135,83	R\$ -	R\$ 821,09	R\$ 7.354,30	R\$ 22.062,91
DIREÇÃO DE DEPARTAMENTO	-	1	R\$ 2.407,68	R\$ -	R\$ 200,64	R\$ 66,88	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.675,19	R\$ 2.675,19
CHEFIA	-	1	R\$ 1.738,88	R\$ -	R\$ 144,91	R\$ 48,30	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.932,09	R\$ 1.932,09
COORDENAÇÃO IV	-	4	R\$ 535,04	R\$ -	R\$ 44,59	R\$ 14,86	R\$ -	R\$ -	R\$ 594,49	R\$ 2.377,98
TOTAL		12	R\$ 52.575,68	R\$ 4.400,00	R\$ 4.381,31	R\$ 1.460,45	R\$ 10.034,32	R\$ 821,09	R\$ 73.672,82	R\$ 90.164,91

* O SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL É FIXADO POR LEI, DESTA FORMA FOI CONSIDERADO O VALOR DETERMINADO NA LEI MUNICIPAL nº 3.659/2020, SEM CONSIDERAR PROJEÇÃO DE REAJUSTES PARA OS DEMAIS CARGOS E FUNÇÕES FOI PREVISTO UM REAJUSTE DE 3,87% NO MÊS DE JUNHO DE 2024 - PROJEÇÃO DA REPOSIÇÃO INFLAÇÃO: IPCA EM 25/08/2023 / FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL PUBLICADO EM 28/08/2023. ** PARA O CARGO DE AGENTE POLÍTICO E PARA OS CARGOS COMISSIONADOS FOI CONSIDERADA A ALÍQUOTA DE 21% PARA O INSS, E PARA O CARGO ESTATUTÁRIO FOI CONSIDERADA A ALÍQUOTA DE 15,5% EM 2024 PARA O CÁLCULO DO FPMA PATRONAL.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2023 16:09:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/64f62b50b09kt>
POR LAURO LUCIANO STALL - (977 676 629-34) EM 04/09/2023 16:09





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Finanças

PERÍODO: JANEIRO A MAIO DE 2025

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	QTDE	* SALÁRIO / FUNÇÃO	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	** INSS PATRONAL (21%)	FPMA PATRONAL (16,0%)	VALOR MENSAL UNITÁRIO	TOTAL MENSAL GERAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUB-001-001	1	R\$ 15.304,60	R\$ 1.100,00	R\$ 1.275,38	R\$ 425,13	R\$ 3.571,07	R\$ -	R\$ 21.676,18	R\$ 21.676,18
DIRETOR GERAL	DGS-001-01	1	R\$ 15.009,65	R\$ 1.100,00	R\$ 1.250,80	R\$ 416,93	R\$ 3.502,25	R\$ -	R\$ 21.279,64	R\$ 21.279,64
CHEFE DE GABINETE	DAS-001-01	1	R\$ 12.689,94	R\$ 1.100,00	R\$ 1.057,50	R\$ 352,50	R\$ 2.960,99	R\$ -	R\$ 18.160,92	R\$ 18.160,92
ANALISTA DE SISTEMA	EQ-001-01	3	R\$ 4.889,89	R\$ 1.100,00	R\$ 407,49	R\$ 135,83	R\$ -	R\$ 847,58	R\$ 7.380,79	R\$ 22.142,37
DIREÇÃO DE DEPARTAMENTO	-	1	R\$ 2.407,68	R\$ -	R\$ 200,64	R\$ 66,88	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.675,19	R\$ 2.675,19
CHEFIA	-	1	R\$ 1.738,88	R\$ -	R\$ 144,91	R\$ 48,30	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.932,09	R\$ 1.932,09
COORDENAÇÃO IV	-	4	R\$ 535,04	R\$ -	R\$ 44,59	R\$ 14,86	R\$ -	R\$ -	R\$ 594,49	R\$ 2.377,98
TOTAL		12	R\$ 52.575,68	R\$ 4.400,00	R\$ 4.381,31	R\$ 1.460,44	R\$ 10.034,31	R\$ 847,58	R\$ 73.699,30	R\$ 90.244,37

* O SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL É FIXADO POR LEI, DESTA FORMA FOI CONSIDERADO O VALOR DETERMINADO NA LEI MUNICIPAL nº 3.659/2020, SEM CONSIDERAR PROJEÇÃO DE REAJUSTES. ** PARA O CARGO DE AGENTE POLÍTICO E PARA OS CARGOS COMISSIONADOS FOI CONSIDERADA A ALÍQUOTA DE 21% PARA O INSS, E PARA O CARGO ESTATUTÁRIO FOI CONSIDERADA A ALÍQUOTA DE 16% EM 2025 PARA O CÁLCULO DO FPMA PATRONAL

PERÍODO: JUNHO A DEZEMBRO DE 2025

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	QTDE	** SALÁRIO BASE + 3,50% REPOSIÇÃO SALARIAL	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	** INSS PATRONAL (21%)	FPMA PATRONAL (16,0%)	VALOR MENSAL UNITÁRIO	TOTAL MENSAL GERAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUB-001-001	1	R\$ 15.304,60	R\$ 1.100,00	R\$ 1.275,38	R\$ 425,13	R\$ 3.571,07	R\$ -	R\$ 21.676,18	R\$ 21.676,18
DIRETOR GERAL	DGS-001-01	1	R\$ 15.534,99	R\$ 1.100,00	R\$ 1.294,58	R\$ 431,53	R\$ 3.624,83	R\$ -	R\$ 21.985,93	R\$ 21.985,93
CHEFE DE GABINETE	DAS-001-01	1	R\$ 13.134,09	R\$ 1.100,00	R\$ 1.094,51	R\$ 364,84	R\$ 3.064,62	R\$ -	R\$ 18.758,05	R\$ 18.758,05
ANALISTA DE SISTEMA	EQ-001-01	3	R\$ 5.061,04	R\$ 1.100,00	R\$ 421,75	R\$ 140,58	R\$ -	R\$ 877,25	R\$ 7.600,63	R\$ 22.801,86
DIREÇÃO DE DEPARTAMENTO	-	1	R\$ 2.491,95	R\$ -	R\$ 207,66	R\$ 69,22	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.768,83	R\$ 2.768,83
CHEFIA	-	1	R\$ 1.799,74	R\$ -	R\$ 149,98	R\$ 49,99	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.999,71	R\$ 1.999,71
COORDENAÇÃO IV	-	4	R\$ 553,77	R\$ -	R\$ 46,15	R\$ 15,38	R\$ -	R\$ -	R\$ 615,30	R\$ 2.461,18
TOTAL		12	R\$ 53.880,19	R\$ 4.400,00	R\$ 4.490,02	R\$ 1.496,70	R\$ 10.260,54	R\$ 877,26	R\$ 75.404,64	R\$ 92.451,74

* O SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL É FIXADO POR LEI, DESTA FORMA FOI CONSIDERADO O VALOR DETERMINADO NA LEI MUNICIPAL nº 3.659/2020, SEM CONSIDERAR PROJEÇÃO DE REAJUSTES PARA OS DEMAIS CARGOS E FUNÇÕES FOI PREVISTO UM REAJUSTE DE 3,50% NO MÊS DE JUNHO DE 2025 - PROJEÇÃO DA REPOSIÇÃO INFLAÇÃO: IPCA EM 25/08/2023 / FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL PUBLICADO EM 28/08/2023. ** PARA O CARGO DE AGENTE POLÍTICO E PARA OS CARGOS COMISSIONADOS FOI CONSIDERADA A ALÍQUOTA DE 21% PARA O INSS, E PARA O CARGO ESTATUTÁRIO FOI CONSIDERADA A ALÍQUOTA DE 16% EM 2023 PARA O CÁLCULO DO FPMA PATRONAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/09/2023 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://e-atende.net/64f62b50b09bf>
POR LAURO LUCIANO STALL - (977.676.629-34) EM 04/09/2023 16:09





DEMONSTRATIVO DO CUSTO MENSAL, SEMESTRAL E ANUAL DA CRIAÇÃO DA SMCIT

PERÍODO	CARGO	QTDE	ÓRGÃO	CUSTO POR MÊS (R\$)	2023 CUSTO (R\$)	2024 CUSTO (R\$)	2025 CUSTO (R\$)
AGO A DEZ/2023	SECRETÁRIO MUNICIPAL	1	SMSA	R\$ 21.676,18	R\$ 65.028,55		
	DIRETOR GERAL	1		R\$ 20.527,79	R\$ 61.583,36		
	CHEFE DE GABINETE	1		R\$ 17.525,27	R\$ 52.575,80		
	ANALISTA DE SISTEMA	3		R\$ 21.287,34	R\$ 63.862,01		
	DIREÇÃO DE DEPARTAMENTO	1		R\$ 2.575,52	R\$ 7.726,57		
	CHEFIA	1		R\$ 1.860,10	R\$ 5.580,30		
	COORDENAÇÃO IV	4		R\$ 2.289,38	R\$ 6.868,13		
SUB TOTAL		12		R\$ 87.741,59	R\$ 263.224,72		
JAN A MAI / 2024	SECRETÁRIO MUNICIPAL	1	SMSA	R\$ 21.676,18		R\$ 108.380,92	
	DIRETOR GERAL	1		R\$ 20.527,79		R\$ 102.638,93	
	CHEFE DE GABINETE	1		R\$ 17.525,27		R\$ 87.626,33	
	ANALISTA DE SISTEMA	3		R\$ 21.363,84		R\$ 106.819,21	
	DIREÇÃO DE DEPARTAMENTO	1		R\$ 2.575,52		R\$ 12.877,61	
	CHEFIA	1		R\$ 1.860,10		R\$ 9.300,51	
	COORDENAÇÃO IV	4		R\$ 2.289,38		R\$ 11.446,89	
SUB TOTAL		12		R\$ 87.818,09		R\$ 439.090,37	
JUN A DEZ / 2024	SECRETÁRIO MUNICIPAL	1	SMSA	R\$ 21.676,18		R\$ 151.733,29	
	DIRETOR GERAL	1		R\$ 21.279,64		R\$ 148.957,50	
	CHEFE DE GABINETE	1		R\$ 18.160,92		R\$ 127.126,47	
	ANALISTA DE SISTEMA	3		R\$ 22.062,91		R\$ 154.440,35	
	DIREÇÃO DE DEPARTAMENTO	1		R\$ 2.675,19		R\$ 18.726,36	
	CHEFIA	1		R\$ 1.932,09		R\$ 13.524,60	
	COORDENAÇÃO IV	4		R\$ 2.377,98		R\$ 16.645,84	
SUB TOTAL		12		R\$ 90.164,91		R\$ 631.154,41	
JAN A MAI / 2025	SECRETÁRIO MUNICIPAL	1	SMSA	R\$ 21.676,18			R\$ 108.380,92
	DIRETOR GERAL	1		R\$ 21.279,64			R\$ 106.398,21
	CHEFE DE GABINETE	1		R\$ 18.160,92			R\$ 90.804,62
	ANALISTA DE SISTEMA	3		R\$ 22.142,37			R\$ 110.711,84
	DIREÇÃO DE DEPARTAMENTO	1		R\$ 2.675,19			R\$ 13.375,97
	CHEFIA	1		R\$ 1.932,09			R\$ 9.660,43
	COORDENAÇÃO IV	4		R\$ 2.377,98			R\$ 11.889,88
SUB TOTAL		12		R\$ 90.244,37			R\$ 451.221,88





PERÍODO	CARGO	QTDE	ÓRGÃO	CUSTO POR MÊS (R\$)	2023 CUSTO (R\$)	2024 CUSTO (R\$)	2025 CUSTO (R\$)
JUN A DEZ / 2025	SECRETÁRIO MUNICIPAL	1	SMSA	R\$ 21.676,18			R\$ 151.733,29
	DIRETOR GERAL	1		R\$ 21.985,93			R\$ 153.901,50
	CHEFE DE GABINETE	1		R\$ 18.758,05			R\$ 131.306,36
	ANALISTA DE SISTEMA	3		R\$ 22.801,86			R\$ 159.613,02
	DIREÇÃO DE DEPARTAMENTO	1		R\$ 2.768,83			R\$ 19.381,82
	CHEFIA	1		R\$ 1.999,71			R\$ 13.997,98
	COORDENAÇÃO IV	4		R\$ 2.461,18			R\$ 17.228,29
SUB TOTAL		12		R\$ 92.451,73			R\$ 647.162,26
TOTAL GERAL		12			R\$ 263.224,72	R\$ 1.070.244,78	R\$ 1.098.384,14

10) indicação do gasto total com despesa de pessoal atual e nos dois últimos exercícios e a projeção para os próximos dois exercícios, sem considerar a presente contratação:

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, SEM A PROJEÇÃO DA CRIAÇÃO DA SMCIT REFERENTE AOS 2 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS, O EXERCÍCIO ATUAL E A PROJEÇÃO PARA OS PRÓXIMOS 2 EXERCÍCIOS					
PERÍODO	2021	2022	2023	2024	2025
	Jan/Dez ¹²	Jan/Dez ¹²	Jan/Dez ¹²	Jan/Dez ¹²	Jan/Dez ¹²
Despesa Pessoal	R\$ 480.084.489,32	R\$ 569.399.650,27	R\$ 603.571.307,95	R\$ 626.929.517,57	R\$ 648.872.050,68
RCL	R\$ 1.075.081.817,07	R\$ 1.239.127.119,53	R\$ 1.241.080.353,02	R\$ 1.289.110.162,68	R\$ 1.334.229.018,38
1-DP:	RGF	RGF	RGF	3,87%	3,50%
2-RCL:	RGF	RGF	RGF	3,87%	3,50%
FONTE DE DADOS:	1 E 2 - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 3º QUADRIMESTRE		1 E 2 - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º QUADRIMESTRE	1 E 2 - APLICADO IPCA DE 25/08/2023 NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO A PARTIR DE 2023 - FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL DIVULGADO EM 28/08/2023	





11) projeção do impacto de gastos com pessoal da presente contratação no exercício atual e nos dois exercícios subsequentes:

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ACRESCIDO DA PROJEÇÃO DA CRIAÇÃO DA SMCIT A PARTIR DE OUTUBRO DE 2023			
Período	2023	2024	2025
	Jan/Dez ^{1 2}	Jan/Dez ^{1 2}	Jan/Dez ^{1 2}
Despesa Pessoal	R\$ 603.834.532,67	R\$ 627.999.762,35	R\$ 649.970.434,82
RCL	R\$ 1.241.080.353,02	R\$ 1.289.110.162,68	R\$ 1.334.229.018,38
1 - DP:	RGF	3,87%	3,50%
2 - RCL:	RGF	3,87%	3,50%
FONTE DE DADOS:	1 E 2 - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º QUADRIMESTRE	1 E 2 - APLICADO IPCA DE 25/08/2023 NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO A PARTIR DE 2023 - FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL DIVULGADO EM 28/08/2023	

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO DA CRIAÇÃO DA SMCIT SOBRE A RCL A PARTIR DE OUTUBRO DE 2023			
Período	2023	2024	2025
	Jan/Dez ^{1 2}	Jan/Dez ^{1 2}	Jan/Dez ^{1 2}
RCL	R\$ 1.241.080.353,02	R\$ 1.289.110.162,68	R\$ 1.334.229.018,38
1 - % sobre RCL	0,0212%	0,0830%	0,0823%
2 - Índice de Pessoal Total	48,65%	48,72%	48,72%
FONTE DE DADOS:	1 E 2 - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º QUADRIMESTRE	1 E 2 - APLICADO IPCA DE 25/08/2023 NO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO A PARTIR DE 2023 - FONTE: RELATÓRIO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL DIVULGADO EM 28/08/2023	

Araucária, 04 de setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
LAURO LUCIANO STALL

977.676.629-34
04/09/2023 16:08:57

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LAURO LUCIANO STALL
Secretário Municipal de Finanças



Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PODER EXECUTIVO
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: MAIO/2022 A ABRIL/2023

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	736.622.580,22	499.477,66
Pessoal Ativo	573.256.138,63	9,99
Vencimentos Vantagens e outras Despesas Variáveis	506.791.536,28	0,00
Obrigações Patronais	66.464.602,35	9,99
Pessoal Inativo e Pensionistas	162.742.234,71	2.683,60
Aposentadoria, Reservas e Reformas	151.206.709,80	2.683,60
Pensões	11.535.524,91	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	624.206,88	496.784,07
Despesas com Pessoal não Executadas Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	133.548.066,33	2.683,60
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	8.979.771,79	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	25.891.131,80	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	95.931.287,43	2.683,60
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11, EC 120/2022)	2.745.875,31	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	603.074.513,89	496.794,06

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	(%) SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.248.953.532,01	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	3.493.342,91	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
(-) Recursos destinadas ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	4.379.836,08	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)	1.241.080.353,02	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	603.571.307,95	48,63%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,0%	670.183.390,63	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,3%	636.674.221,10	51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	603.165.051,57	48,60%

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 25/05/2023.

Notas: 1 DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

2 Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de
Finanças

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/05/2023 09:18:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p6475930378b55>
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA 76105535000199 - (23 35 819-04) EM 30/05/2023 09:18



Tabela 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
REATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023/ QUADRIMESTRE: JANEIRO - ABRIL

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA																							
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023																					
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre																			
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)		180.059.597,30	192.021.917,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00												
Dívida Mobiliária		180.059.597,30	192.021.917,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00												
Dívida Contratual		178.371.157,95	190.391.228,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00												
Empréstimos		178.371.157,95	190.391.228,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00												
Internos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00												
Externos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00												
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00												
Financiamentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00												
Internos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00												
Externos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00												
Parcelamento e Renegociação de Dívidas		1.688.439,35	1.630.689,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00												
De Tributos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00												
De Contribuições Previdenciárias		1.199.396,51	1.164.660,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00												
De Demais Contribuições Sociais		489.042,84	466.029,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00												
Do FGTS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00												
Com Instituição Não Financeira		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00												
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00												
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Vencidos e não pagos)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00												
Outras Dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00												
DEDUÇÕES (II) ¹		317.000.173,90	306.398.059,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00												
Disponibilidade de Caixa		316.999.123,90	306.398.059,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00												
Disponibilidade de Caixa Bruta		344.104.104,27	315.272.302,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00												
(-) Restos a Pagar Processados		14.805.480,67	3.700.493,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00												
(-) Depósitos, Restituições e Valores Vinculados		12.299.499,70	5.173.749,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00												
Demais Haveres Financeiros		1.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00												
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)		-136.940.576,60	-114.376.141,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00												
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		1.244.760.273,22	1.248.953.532,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00												
(art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		3.100.000,00	3.493.342,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00												
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)		1.241.660.273,22	1.245.460.189,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00												
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (VII)		14,50%	15,42%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%												
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (IIIV)		-11,03%	-9,18%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%												
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL = RCL + 20%		1.489.992.327,86	1.494.552.226,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00												
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) = RCL + 8%		1.340.993.095,08	1.345.097.004,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00												
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00												
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00												
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)		194.425,40	194.425,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00												
PASSIVO ATUARIAL		1.443.330.716,28	1.443.330.716,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00												
RP NÃO-PROCESSADOS		255.255.252,72	149.084.444,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00												
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00												
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00												
APROPRIAÇÃO DE DEPOSITOS JUDICIAIS – LC 151/2015		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00												
Exercício em que Excedeu o Limite				Exercício do primeiro período seguinte				Exercício do segundo período seguinte				Exercício do terceiro período seguinte											
Quadrimestre em que Excedeu o Limite				Primeiro período seguinte				Segundo período seguinte				Terceiro período seguinte											
Limite Máximo (a)		% DCL (b)		% Excedente (c) = (b-a)		Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25 c)		Limite (e) = (b-d)		% DCL (f)		Redutor Residual (g) = (f-d)		Limite (h) = (e)		% DCL (i)		Redutor Residual (j) = (h-g)		Limite (k) = (h)		% DCL (l)	

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida
Valores Percentuais

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 25/05/2023.

NOTAS 1: Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

2 - Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de
Finanças

Hissam Hussein Dehaili
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador-Geral

Tabela 3 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023 / QUADRIMESTRE: JANEIRO - ABRIL

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS OU PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	1.244.760.273,22	1.248.953.532,01	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	3.100.000,00	3.493.342,91	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	1.241.660.273,22	1.245.460.189,10	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	273.165.260,11	274.001.241,60	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	245.848.734,10	246.601.117,44	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 25/05/2023.

Notas 1: Inclui garantias concedidas por meio de Fundos

2 - Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de
Finanças

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023 / QUADRIMESTRE: JANEIRO - ABRIL

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.292.342,73	20.292.342,73
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	20.292.342,73	20.292.342,73
Interna	20.292.342,73	20.292.342,73
Empréstimos	20.292.342,73	20.292.342,73
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	20.292.342,73	20.292.342,73

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	1.248.953.532,01	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	3.493.342,91	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	1.245.460.189,10	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	20.292.342,73	1,63%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	199.273.630,26	16,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	179.346.267,23	14,40%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	87.182.213,24	7,00%

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 25/05/2023.

NOTAS 1: Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

2 - Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de
Finanças

Hissam Hussein Dehaimi
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/05/2023 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/6475e9b378b55>
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA 76105535000199 - (233.850.819-04) EM 30/05/2023 09:18



Tabela 7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PODER EXECUTIVO
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023 / QUADRIMESTRE: JANEIRO - ABRIL

LRF, art. 48 - Anexo 7		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR	
Receita Corrente Líquida			1.248.953.532,01
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			1.245.460.189,10
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			1.241.080.353,02
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP		603.571.307,95	48,63%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%		670.183.390,63	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,3%		636.674.221,10	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,6%		603.165.051,57	48,60%
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida		-114.376.141,08	-9,18%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		1.494.552.226,92	120,00%
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas		0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		274.001.241,60	22,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas		20.292.342,73	1,63%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		199.273.630,26	16,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		87.182.213,24	7,00%
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		-	-

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 25/05/2023.

NOTAS 1: Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

2 - A versão completa do Relatório de Gestão Fiscal encontra-se publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Demonstrativo Simplificado do RGF encontra-se publicado também em Jornal de Grande Circulação conforme Art. 43 da IN 89/2013-TCE/PR.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretário Municipal de
Finanças

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/05/2023 09:18:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/tp6475e9b378b55>.
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA 76105535000199 - (23.850.819-04) EM 30/05/2023 09:18





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 116475/2023

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 2.625/2023 - "Altera a redação da Lei nº 1.547 de 14 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação da organização básica da Prefeitura do Município de Araucária, para criar a Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico - SMCIT

Araucária, 04/09/2023 17:27

ALESSANDRA PATRICIA SKURA KULIGOVSKI
SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 116475/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEGUE AO DIPROLE PARA INCLUSÃO DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS NA PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIA.

Araucária, 05/09/2023 08:06

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES
CMA - PRESIDENTE

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 105ª Sessão Ordinária do dia 05/09/2023 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 05 de setembro de 2023.

Enerzon Darcy Harger Vieira
Diretor do Processo Legislativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2023 11:15:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe47380cee50d>
POR: ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 05/09/2023 11:15



**Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail**

Comprovante de envio do(s) documento(s) 2.625-2023.pdf, enviado as 09:39hrs do dia 05/09/2023 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
259810	IRINEU CANTADOR	307.519.939-72	vereadoririneucantador@gmail.com
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
705845	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	790.676.469-20	gabinetebenhur@gmail.com
712965	CELSON NICACIO DA SILVA	962.692.606-63	gesilenerosa92@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@hotmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagjosechefer@gmail.com

Informações da Mensagem de E-mail:**Assunto:**

Envio de Arquivos por Email

Mensagem:

Este e-mail refere-se ao envio do arquivo Projeto de Lei 2.625-2023, Proposição recebida na 105ª Sessão ordinária do dia 05.09.2023. Segue para ciência

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 116475/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Segue para providências.

Araucária, 05/09/2023 11:23

HUGO EDUARDO DE GOSS
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 116475/2023

PROJETO DE LEI Nº 2625/2023

CÓDIGO VERIFICADOR Nº N1SO384A

EMENTA: “Altera a redação da Lei nº 1.547 de 14 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação da organização básica da Prefeitura do Município de Araucária, para criar a Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico - SMCIT, acresce vagas na Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, acresce vagas ao cargo de Analista de Sistemas, constante na Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e dá outras providências.”

INICIATIVA: PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

PARECER LEGISLATIVO Nº 235/2023

I – DO RELATÓRIO

O Senhor Prefeito encaminha projeto de lei em epígrafe para fins de apreciação, análise, discussão e posterior aprovação desta Casa de Leis, que altera a redação da Lei nº 1.547 de 14 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação da organização básica da Prefeitura do Município de Araucária, para criar a Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico - SMCIT, acresce vagas na Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, acresce vagas ao cargo de Analista de Sistemas, constante na Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Segundo o Executivo Municipal, a presente proposição:

“(…) a criação da nova Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico - SMCIT deve ser objeto de alteração na Lei nº 1.547/2005, conforme consta na minuta de Projeto, que prevê a inclusão da nova Secretaria, suas competências, retirando algumas competências da Secretaria Municipal de Planejamento, ainda o Projeto prevê a criação de mais uma vaga de Secretário, Diretor-Geral e Chefe de Gabinete, bem como mais vagas a Função Gratificada de Direção de Departamento, Chefia e Coordenação IV, mediante alteração da Lei nº 1703/2006, ainda, estabelece a ampliação de 3 vagas para o cargo de Analista de Sistemas com a alteração da Lei nº 1704/2006.

(…)

A criação da Secretaria está fundamentada na seguinte legislação: Lei Federal nº 10.973/2004, que trata dos incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo; Lei Federal nº 13.243/2016, que versa sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica, e à inovação; Lei Estadual do Paraná nº 20.541/2021, que estabelece políticas de incentivo à inovação, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, bem como a integração entre o setor público e privado no Estado do Paraná; Lei Municipal nº 3.578/2019, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências no âmbito do Município de Araucária, conforme o disposto na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e suas alterações e Decreto nº 38.673/2022 que cria e nomeia Comissão de Inovação em Tecnologia na Procuradoria-Geral do Município de Araucária.

(…)

A proposta da Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico - SMCIT é ser um órgão transversal da Prefeitura, dedicado à criação e execução de projetos inovadores, tecnológicos e sustentáveis, além da coordenação do planejamento e a implementação dos recursos e sistemas da tecnologia de informação da Administração Municipal buscando a melhoria na prestação dos serviços públicos.

(…)





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Além disso, é pertinente destacar que a estrutura de tecnologia existente na Prefeitura Municipal de Araucária encontra-se sob a alçada da Secretaria Municipal de Planejamento. Essa Secretaria abriga quatro Superintendências distintas: a Superintendência de Projeto e Inovação, a Superintendência de Tecnologia da Informação, a Superintendência de Pesquisa e Planejamento Urbano, e a Superintendência de Transporte Coletivo. Esse formato multifacetado demanda uma ampla gama de atribuições para compreender e gerir todas essas áreas. No entanto, devido às naturezas diferenciadas dessas competências, a capacidade de tomar decisões informadas e oferecer a devida atenção a questões específicas muitas vezes é comprometida. Afinal, trata-se de um conjunto diversificado de demandas que concorrem por alocação de recursos. Como resultado, os recursos financeiros frequentemente são direcionados para áreas mais rotineiras, gerando conflitos de interesse. No presente contexto, em determinadas ocasiões surgem lacunas em termos de ferramentas e recursos, o que por vezes limita a capacidade de apresentar um trabalho de qualidade superior. É imprescindível almejar uma ampliação na autonomia relativa às decisões adotadas e aos recursos essenciais para a atuação da administração pública. A fim de atingir tais desígnios, torna-se premente a incorporação de mais profissionais às equipes. Paralelamente, é vital estabelecer uma orientação precisa acerca de prioridades e das atividades esperadas, garantindo, assim, que os recursos atuais sejam apropriadamente otimizados.

(...)

Um objetivo fundamental da Secretaria de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico é estabelecer estratégias voltadas para a captação de recursos, visando o financiamento e viabilização de projetos e iniciativas que promovam o avanço tecnológico, a inovação e o desenvolvimento sustentável. A Secretaria de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico tem como objetivo central diversificar e ampliar as fontes de recursos financeiros para impulsionar o desenvolvimento de projetos inovadores e tecnológicos, contribuindo para amodernização e crescimento sustentável da cidade.”

Após breve relatório, segue parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

Preliminarmente, importa referir que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece as competências conferidas ao ente municipal, especialmente no que diz respeito a legislar sobre assunto de interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Com efeito, o projeto de lei em estudo é matéria de cunho local, cuja regulamentação é de competência do Município. Proposição que disponha a respeito de regime jurídico deve ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o Prefeito, em se tratando da esfera municipal, conforme determinação dos incisos I e II do art. 41 da Lei Orgânica.

Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

I – criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

II - disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais;

Temos também que é de competência privativa a iniciativa de projetos de lei que criem e estructurem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta, inciso V do art. 41 da Lei Orgânica, bem como estabelecer a estrutura e organização da administração da Prefeitura, inciso X do art. 56.

De acordo com o disposto na Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, “a” a “c”), preceito aplicado por simetria ao Município, o agente competente para iniciar o processo legislativo, tratando-se de servidores públicos e seu regime jurídico, no âmbito municipal, é o Prefeito.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

O Projeto visa a criação da Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico – SMCIT, e conseqüentemente, acresce vagas na Lei 1.703/2006, de Secretário Municipal, Chefe de Gabinete e Diretor Geral, majorando o número de Funções Gratificadas de Direção de Departamento, Chefia e Coordenação.

Ainda, na Lei 1.704/2006 fica ampliada a vaga para o cargo de Analista de Sistemas.

Em continuidade à análise do projeto, temos a observar a Lei Complementar nº 101/2000 que impõe limites com gasto de pessoal, senão vejamos:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição:

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

O artigo 169 da Magna Carta, alterado pela Emenda Constitucional nº 109/2021, assim dispõe:

~~*Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*~~

*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)*

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (grifamos)

Portanto, quando se verifica o teor da LRF, a instituição pública fica impedida de adotar algumas medidas como concessão de vantagem, aumento, reajuste ou





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

adequação de remuneração aos servidores, criar cargo, emprego ou função, além de admitir pessoal. O gestor que não observa as vedações fica sujeito às sanções previstas na Lei da Improbidade Administrativa.

O projeto vem acompanhado: Relatório da Secretaria Municipal de Governo; Ofício Externo nº 4702/2023; Projeto de Lei nº 2625/2023; Anexos (Demonstrativo de Impacto Financeiro, Memória de Cálculo, Despacho SMGP; Declaração de Ordenador de Despesa; Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro; Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, Demonstrativos das Garantias e Contragarantias de Valores, Demonstrativo das Operações de Crédito, Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal); Folha de Informação da Diretoria do Processo Legislativo e Comprovante de Envio.

Ademais, em consulta eletrônica ao Processo (Processo nº 114937/2023 e código verificador 985KSS8R), verificamos que constam os seguintes documentos: 1- Parecer PGM nº 1288/2023; 2- Ofício Externo nº 4634/2023; 3- Justificativa e Organização para SMCIT.

Pelo exposto, a proposição está de acordo com as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entendemos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, opina esta diretoria jurídica pela regular tramitação, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Diante do previsto no art. 52, I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento** as quais caberão lavrar o parecer ou solicitar informação que entender necessária.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 13 de Setembro de 2023.

LEILA MAYUMI KICHISE

OAB/PR nº 18442

MARIA EDUARDA ALEXANDRE

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/09/2023 11:52:03-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/tp6501ccb41c250>.
POR LEILA MAYUMI KICHISE - (872.854.109-00) EM 13/09/2023 11:52





Processo nº 116475/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Na Diretoria Jurídica

Certifico que fiz juntada ao Parecer Jurídico nº 235/2023, contendo 09 (nove) laudas.

Posto isto, segue à Presidência para providências.

Araucária, 13/09/2023 11:53

MARIA EDUARDA ALEXANDRE
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 116475/2023 (Projeto de Lei nº 2625/2023) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 13 de Setembro de 2023.

Atenciosamente,

Ben Hur Custódio De Oliveira
PRESIDENTE





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 116475/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue a Sala das comissões, pra prosseguimento regimental.

Araucária, 14/09/2023 08:16

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE



Processo nº 116475/2023

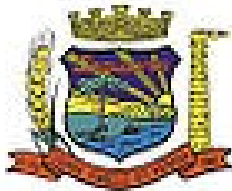
DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO PARA EMISSÃO DE
PARECER CONJUNTO Nº 260/2023-CJR E 103/2023 - CFO EM SETE DIAS
ÚTEIS.

Araucária, 19/09/2023 15:43

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER CONJUNTO N° 260/2023 – CJR e N° 113/2023 – CFO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **projeto de lei n° 2625/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que “Altera a redação da Lei n° 1.547 de 14 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação da organização básica da Prefeitura do Município de Araucária, para criar a Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico – SMCIT, acresce vagas na Lei n° 1.703, de 11 de dezembro de 2006, acresce vagas ao cargo de Analista de Sistemas, constante na Lei n° 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e dá outras providências.”.

I – RELATÓRIO.

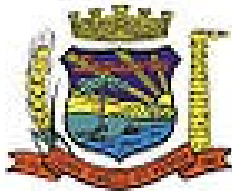
Trata-se do projeto de lei n° 2625/2023, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissan Hussein Dehaini que Altera a redação da Lei n° 1.547 de 14 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação da organização básica da Prefeitura do Município de Araucária, para criar a Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico – SMCIT, acresce vagas na Lei n° 1.703, de 11 de dezembro de 2006, acresce vagas ao cargo de Analista de Sistemas, constante na Lei n° 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

Justifica o Sr. Prefeito que, “No âmbito do município de Araucária, a Lei Municipal n° 1.547, de 14 de janeiro de 2005, é a responsável pela reestruturação da organização básica da Prefeitura, atribuindo a especificando as competências de cada uma das Secretarias que compõem a administração direta.

Assim, a criação da nova Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico – SMCIT deve ser objeto de alteração na Lei n° 1.547/2005, conforme consta na minuta de Projeto, que prevê a inclusão da nova Secretaria, suas competências, retirando algumas competências da Secretaria Municipal de Planejamento, ainda o Projeto prevê a criação de mais uma vaga de Secretário, Diretor-Geral e Chefe de Gabinete, bem como mais vagas a Função Gratificada de Direção de Departamento, Chefia e Coordenação IV, mediante alteração da Lei n°

ax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

1703/2006, ainda, estabelece a ampliação de 3 vagas para o cargo de Analista de Sistemas com a alteração da Lei nº 1704/2006. ”.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

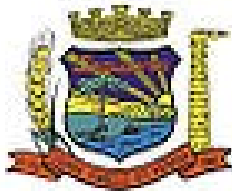
“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2023 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp650ar43ee2940>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 20/09/2023 10:31





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que criem cargos, e bem como discipline o regime jurídico desses e criem atribuições a entidades da administração. (Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos I, II e V).

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

I – criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

II – disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais;

(...)

V – criem e estruturam as atribuições e entidades da administração”

A Lei Orgânica também preconiza que é competência do prefeito estabelecer sobre a estrutura e organização da administração pública.

“Art. 56 Ao Prefeito compete:

(...)

X – estabelecer a estrutura e organização da administração da Prefeitura;”

De mesmo modo, a Constituição Federal no art. 61, § 1º, II, “a” a “c” impõe competência privativa ao prefeito em matérias como o projeto de lei 2625/2023 que trata-se de quadro de servidores públicos e regime jurídico no âmbito municipal.

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º – São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

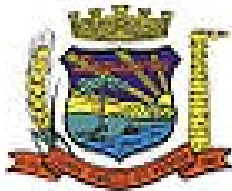
(...)

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2023 10:31 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe50ar43ee2940>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 20/09/2023 10:31





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;"

Desta forma a propositura em análise cumpre com a competência imposta pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

A propositura cria a Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico - SMCIT, alternado a redação da Lei nº 1.547 de 14 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação da organização básica da Prefeitura do Município de Araucária.

A propositura traz alterações na lei 1.703/2006 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Araucária, visando acrescentar vagas para de Secretário Municipal, Chefe de Gabinete e Diretor Geral, majorando o número de Funções Gratificadas de Direção de Departamento, Chefia e Coordenação.

O projeto de lei também traz alterações a lei 1.704/2006 que disciplina o plano de cargos, carreiras e vencimentos do quadro geral da prefeitura e regime estatutário, ampliando 3 (três) vaga para o cargo de Analista de Sistemas.

Analizando as documentações, e referente a LRF (Lei de responsabilidade fiscal), a propositura esta em conformidade com o que determina a lei.

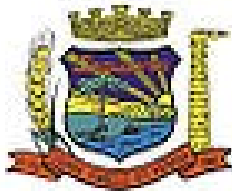
Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo Administrativo nº 114937/2023 o presente projeto de lei está com a documentação necessária.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2023 10:31 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp650ar43ee2940>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM: 20/09/2023 10:31





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

A Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar 101 de 04/05/2000) nos termos dos arts. 18 ao 22, impõe limites em relação ao gasto com pessoal:

“Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento);

II – Estados: 60% (sessenta por cento);

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

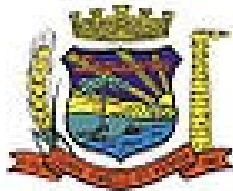
Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III – na esfera municipal:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2023 10:31 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp650ar43ee2940>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 20/09/2023 10:31





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I – o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II – o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou

órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

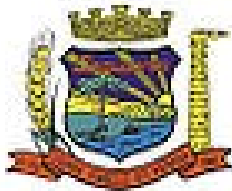
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

Cumprir destacar que o projeto e lei cumpre com a lei 101/2000, que dispõe sobre os limites com gasto de pessoal, conforme análise do demonstrativo de despesa com pessoal.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

O artigo 169 da Constituição Federal determina e apregoa sobre a necessidade do demonstrativo de despesa com pessoal, sendo vedado exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Salientamos que a proposição esta acompanhada de Relatórios de Impacto Orçamentário e demonstrativo de despesa com pessoal, em que é declarado O índice de gastos com pessoal está em 48,63%, inferior ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; esta acompanhada também de Declaração de Ordenador de Despesa que declara que é compatível com o PPA e com a LDO e possui previsão orçamentária para 2023.

Ressaltamos que a propositura esta acompanhada dos Demonstrativos do Impacto Financeiro do ano em vigor e dos dois subsequentes.

Destacamos que na declaração de ordenador de despesa declarou-se que: “Declara nos termos do inciso II, artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000, de que R\$2.431.853,64 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E HUM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), é compatível com os Plano Plurianual 2022-2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e possui a devida previsão orçamentária.”

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo Administrativo nº 114937/2023 o presente projeto de lei está com a documentação necessária.

Logo o projeto de lei esta em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orçamentaria Anual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

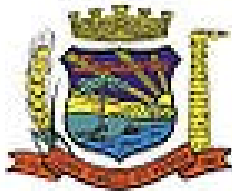
Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Finanças e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2023 10:31 - 03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe50ar43ee2940>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 20/09/2023 10:31





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2625/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de setembro de 2023.

Vereador Relator – CJR

Vereador Relator – CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2023 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe50ar43ee2940>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 20/09/2023 10:31





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 116475/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PROJETOS DE LEI

Araucária, 20/09/2023 10:55

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 21 de Setembro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos, Irineu Cantador,, Ricardo Teixeira, Vilson Cordeiro, membros das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer em conjunto nº260/2023 – CJR, 103/2023 – CFO, referente ao Projeto de Lei nº2625/2023.

Araucária, 21 de Setembro de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2023 13:47 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/tp650c73bd2ad37/>
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 21/09/2023 13:47





Processo nº 116475/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 21/09/2023 15:08

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 108ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 26/09/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 2625/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela maioria dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 06

CONTRÁRIOS: 03

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS: O Vereador Aparecido Ramos esteve ausente.



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 108ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 26/09/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 2625/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela maioria dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 06

CONTRÁRIOS: 03

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS: O Vereador Aparecido Ramos esteve ausente.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 109ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 03/10/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 2625/2023

TURNO: Segundo

RESULTADO: Aprovado pela maioria dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 05

CONTRÁRIOS: 04

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS: O Vereador Vilson Cordeiro esteve ausente.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 276/2023 – PRES/DPL (Processo nº 116475/2023)

Em 03 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.625/2023 de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 19 de setembro e 03 de outubro de 2023.

Atenciosamente.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
03/10/2023 14:31:24

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/10/2023 14:31 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/p651c4ff23e299>
POR BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 03/10/2023 14:31





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 2.625/2023

Altera a redação da Lei nº 1.547 de 14 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação da organização básica da Prefeitura do Município de Araucária, para criar a Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico - SMCIT, acresce vagas na Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, acresce vagas ao cargo de Analista de Sistemas, constante na Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.547/2005

Art. 1º Insere item na alínea “e” do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 2º
I -
.....
e)
-
-
-
-
-
- *Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico (SMCIT).*
.....”

Art. 2º Insere a “Seção V”, no Capítulo IV, do Título II da Lei nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

“TÍTULO II
DA ÁREA DE COMPETÊNCIA DAS UNIDADES INTEGRANTES DA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA
.....

CAPÍTULO IV
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATUREZA MEIO
.....

Seção V
Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento
Econômico ”

Art. 3º Após a Seção V, inserida pelo art. 2º desta Lei, insere o art. 21-A na Lei nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:



"Art. 21-A. É de competência da Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico , composta pela Superintendência de Tecnologia da Informação:

I - a coordenação do planejamento e a implementação dos recursos e sistemas da tecnologia de informação da Administração Municipal;

II - a implementação e o desenvolvimento do Plano de Informática e do Centro de Processamento de Dados do Município;

III - formular e implementar a política de Ciência, Inovação e Tecnologia da Informação da Municipalidade;

IV - viabilizar novos projetos de integração de sistemas e compartilhamento de informações entre as áreas;

V - gerenciar os projetos da área de tecnologia da informação da Prefeitura e das entidades a ela vinculadas;

VI - gerenciar contratos relativos à tecnologia de informação e aprovar especificações para a aquisição de softwares e hardwares;

VII - planejar as metas e ações anuais da área de tecnologia da informação, em consonância com a programação orçamentária;

VIII - prover sítios eletrônicos e a intranet, respeitando os padrões de desenvolvimento e de prestação de serviços eletrônicos definidos pela política de Tecnologia da Informação;

IX - prestar consultoria às áreas meio da Prefeitura e dos órgãos a elas vinculados para coleta dos requisitos de sistemas;

X - definir diretrizes, metodologias e padrões a serem seguidos no desenvolvimento dos sistemas de acordo com as diretrizes do Governo do Município;

XI - promover a capacitação dos usuários para o uso adequado dos sistemas e equipamentos de informática;

XII - gerenciar as demandas dos usuários relativos aos ativos de tecnologia da informação;

XIII - gerenciar as licenças, versões e autorizações de uso de softwares e hardwares;

XIV - administrar e configurar as redes de comunicação de dados, os computadores e os servidores;

XV - garantir a segurança das informações, observados os níveis de confidencialidade, integridade e disponibilidade;

XVI - propor, incentivar e implantar soluções de Governo Eletrônico alinhadas às ações de governo, apoiando a otimização dos processos, tendo em vista a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos e do atendimento ao cidadão, às empresas, aos servidores e ao próprio governo;

XVII - viabilizar a integração e a compatibilidade dos dados e a interoperabilidade entre as aplicações, visando disponibilizar informações com qualidade para subsidiar a tomada de decisões estratégicas;

XVIII - promover políticas públicas de fomento, estímulo, capacitação da utilização dos métodos, técnicas e ferramentas tecnológicas, além da aplicação prática do conhecimento científico;

XIX - criar estratégias para fomentar a inovação em setores chave da economia, estimulando a criação de produtos, serviços e processos mais avançados;

XX - buscar Parcerias Público-Privadas para colaborar com empresas e setor privado para impulsionar o investimento em pesquisa e desenvolvimento, além de incentivar parcerias que resultem em soluções inovadoras;

XXI - estimular a ação que promova a qualificação de recursos humanos para inovação e transformação digital, em todos os níveis;

XXII - integrar órgãos e entidades que executam atividades ligadas ao segmento de inovação e transformação digital do município, para que os mesmos atuem de forma coesa e alinhada com os objetivos estratégicos no que tange à área como também apoiar órgãos que fornecem apoio para startups, empreendedores e pequenas empresas que buscam desenvolver soluções inovadoras;



XXIII - estimular a criação e adoção de tecnologias de ponta, apoiando o desenvolvimento de startups tecnológicas e facilitando a transferência de tecnologia entre instituições de pesquisa e empresas;

XXIV - incentivar a inovação em empresas e instituições de pesquisa, oferecendo programas de apoio à inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

XXV - incentivar e apoiar ambientes que oportunizem a atração de empreendedores, investimentos e empresas inovadoras, observadas as políticas públicas estabelecidas para a área de inovação e transformação digital;

XXVI - programar ações modernizadoras da estrutura organizacional municipal;

XXVII - identificar fontes, alternativas de financiamentos objetivando viabilizar a implantação de projetos da Administração Municipal;

XXVIII - estímulo à pesquisa científica, apoiar e incentivar atividades de pesquisa em diferentes áreas do conhecimento;

XXIX - realizar outras atividades correlatas.”

Art. 4º Altera a redação do art. 20 da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 20. É de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, composta pelas Superintendências de Projeto e Inovação, Superintendências de Pesquisa e Planejamento Urbano e Superintendência de Transporte Coletivo, as seguintes atribuições: elaboração, a coordenação e o gerenciamento de projetos, planos e/ou programas globais ou setoriais de ação da Administração e do Transporte Coletivo, o planejamento e a implementação dos recursos do Transporte Coletivo e a execução orçamentária de sua área.

a) Superintendência de Projeto e Inovação: a elaboração, a coordenação e o gerenciamento de projetos, planos e/ou programas globais ou setoriais de ação da Administração Municipal; o planejamento municipal mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da Administração; a formulação e gestão estratégica da Administração; a programação de ações anuais e sua coordenação e registro dos resultados alcançados; o desenvolvimento e implementação de indicadores de performance; a programação de estudos e pesquisas sócio-econômicas de interesse da Administração Pública; a pesquisa de dados e informações técnicas, consolidação, análise e divulgação no âmbito da Administração Municipal e outras esferas de governo; o acompanhamento metodológico com sistema de controle e avaliação do processo; a identificação de fontes, alternativas de financiamentos objetivando viabilizar a implantação de projetos da Administração Municipal; as propostas de ações de gestão e disseminação do conhecimento de Administração Pública, adequados aos programas de trabalho da Administração Municipal; o desenvolvimento de cursos e treinamentos, objetivando a disseminação e o domínio do conhecimento da Administração Pública; o apoio e a orientação dos órgão municipais na elaboração dos seus planos anuais de trabalho; a elaboração de projetos de engenharia e seus orçamentos necessários à execução dos programas de ação municipal; o assessoramento e acompanhamento da execução dos convênios com programas de financiamento; a produção e o gerenciamento de informações geoprocessadas e outras atividades correlatas.

....."

Art. 5º Em decorrência desta Lei, fica revogada a alínea “b”, do art. 20 da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.703/2006



Art. 6º Altera a redação do Anexo III, para acrescentar uma vaga de Secretário Municipal, da Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO III

AGENTES POLÍTICOS	SIMBOLOGIA	SALÁRIO	VAGAS
Secretário Municipal	Subsídio		18

Art. 7º Altera a redação da Tabela B, do Anexo II, aumentando o número de Cargos Comissionados de Chefe de Gabinete e Diretor-Geral, da Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

TABELA B: VAGAS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
.....		
Chefe de Gabinete de Secretário Municipal	DAS-1	18
.....		
Diretor-Geral de Secretaria Municipal	DGS	18
.....		

Parágrafo único. Ficam mantidas as quantidades dos cargos que não são objeto da alteração constante no *caput* deste artigo.

Art. 8º Altera a redação do Anexo I, majorando o número de Funções Gratificadas de Direção de Departamento, Chefia e Coordenação IV, da Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I

FUNÇÕES GRATIFICADAS COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS DIÁRIAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Direção de Departamento	58		
Chefia	42		
.....	...		
Coordenação IV	34		
.....	...		

Parágrafo único. Ficam mantidas as quantidades e valores das funções gratificadas que não são objeto da alteração constante no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.704/2006

Art. 9º Fica ampliada a vaga para o cargo de Analista de Sistemas, constantes do Anexo III, da Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e suas alterações, nos seguintes termos:

CARGO	Nº DE VAGAS AMPLIADAS	Nº TOTAL DE VAGAS
Analista de Sistemas	03	06



Parágrafo único. As atividades inerentes ao cargo das vagas acima ampliadas são aquelas discriminadas no Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO E CONTRATOS DA SMCIT PARA O EXERCÍCIO DE 2023

Art. 10. Os contratos, convênios e demais ajustes pertinentes a Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico permanecerão sob a gerência e financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento - SMPL durante o corrente ano (2023), sendo que a partir de 2024 tais ajustes serão objeto de alteração contratual ou no instrumento pertinente.

§ 1º As dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico serão implementadas a partir da Lei Orçamentária do Exercício de 2024, conforme Projeto de Lei Orçamentária a ser proposto pela SMFI no prazo estabelecido pela Lei Orgânica.

§ 2º Demais alterações na LDO e PPA, se necessárias, serão objeto de Projeto de Lei autônomo.

§ 3º Todas as despesas da Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico serão custeadas no exercício de 2023 pela Secretaria Municipal de Planejamento - SMPL, até que sejam criadas as novas dotações orçamentárias.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
03/10/2023 14:31:46

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/10/2023 14:31 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p651c5009f40f8>.
POR BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 03/10/2023 14:31



**Processo Nº 128351 / 2023 - [Tramitando]**

Código Verificador: 9IAY1554

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**Detalhes:** ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 2625/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 03/10/2023**Assunto:** DOCUMENTOS LEGISLATIVOS**Subassunto:** PROJETO DE LEI**Procurador:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Previsão:** 26/10/2023**Anexos**

Descrição	Usuário	Data
Ofício 276-2023 - PL 2625-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	03/10/2023
PL 2625-2023 anexo Ofício 276-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	03/10/2023

Histórico**Setor:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Abertura:** 03/10/2023 13:47**Entrada:** 03/10/2023 14:54:12**Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Recebido por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Observação:** ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 2625/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 03/10/2023**Setor:** SMGO - NAF**Setor Origem:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO
LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMGO - NAF**Saída:** 03/10/2023 14:54**Entrada:****Movimentado por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Recebido por:****Observação:** SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO EM 03/10/2023

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 2625/2023, 2615/2023, 2613/2023, 243/2023, 219/2023, 191/2023, 43/2023 e 37/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 03 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

Enerzon Darcy Harger Vieira

Diretor do Processo Legislativo



Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER
VIEIRA
624.809.289-34
03/10/2023 11:44:44

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO

Observação de Encerramento

SANCIONADA

Data de Encerramento: 25/10/2023

Processos

Apenso	Número/Ano	Requerente	Assunto	Subassunto	Data Abertura	Data Previsão
Não	116475/2023	HISSAM HUSSEIN DEHAINI	CMA - PROCESSO LEGISLATIVO	CMA - PROJETO DE LEI	04/09/2023	05/09/2023
Sim	131227/2023	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA	DOCUMENTOS LEGISLATIVOS	PUBLICAÇÃO	09/10/2023	09/10/2023

MARIA EDUARDA TABORDA

Funcionário(a)



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 116475/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

ANEXAR DOC

Araucária, 25/10/2023 09:01

MARIA EDUARDA TABORDA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 4.265, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a redação da Lei nº 1.547 de 14 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação da organização básica da Prefeitura do Município de Araucária, para criar a Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico - SMCIT, acresce vagas na Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, acresce vagas ao cargo de Analista de Sistemas, constante na Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.547/2005

Art. 1º Insere item na alínea “e” do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 2º

I -

.....

e)

-

-

-

-

-

- *Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico (SMCIT).*

.....”

Art. 2º Insere a “Seção V”, no Capítulo IV, do Título II da Lei nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

“TÍTULO II
DA ÁREA DE COMPETÊNCIA DAS UNIDADES INTEGRANTES DA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

.....

CAPÍTULO IV
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATUREZA MEIO

.....





Seção V

Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico "

Art. 3º Após a Seção V, inserida pelo art. 2º desta Lei, insere o art. 21-A na Lei nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 21-A. É de competência da Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico , composta pela Superintendência de Tecnologia da Informação:

I - a coordenação do planejamento e a implementação dos recursos e sistemas da tecnologia de informação da Administração Municipal;

II - a implementação e o desenvolvimento do Plano de Informática e do Centro de Processamento de Dados do Município;

III - formular e implementar a política de Ciência, Inovação e Tecnologia da Informação da Municipalidade;

IV - viabilizar novos projetos de integração de sistemas e compartilhamento de informações entre as áreas;

V - gerenciar os projetos da área de tecnologia da informação da Prefeitura e das entidades a ela vinculadas;

VI - gerenciar contratos relativos à tecnologia de informação e aprovar especificações para a aquisição de softwares e hardwares;

VII - planejar as metas e ações anuais da área de tecnologia da informação, em consonância com a programação orçamentária;

VIII - prover sítios eletrônicos e a intranet, respeitando os padrões de desenvolvimento e de prestação de serviços eletrônicos definidos pela política de Tecnologia da Informação;

IX - prestar consultoria às áreas meio da Prefeitura e dos órgãos a elas vinculados para coleta dos requisitos de sistemas;

X - definir diretrizes, metodologias e padrões a serem seguidos no desenvolvimento dos sistemas de acordo com as diretrizes do Governo do Município;

XI - promover a capacitação dos usuários para o uso adequado dos sistemas e equipamentos de informática;

XII - gerenciar as demandas dos usuários relativos aos ativos de tecnologia da informação;

XIII - gerenciar as licenças, versões e autorizações de uso de softwares e hardwares;

XIV - administrar e configurar as redes de comunicação de dados, os computadores e os servidores;

XV - garantir a segurança das informações, observados os níveis de confidencialidade, integridade e disponibilidade;

XVI - propor, incentivar e implantar soluções de Governo Eletrônico alinhadas às ações de governo, apoiando a otimização dos processos, tendo em vista a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos e do atendimento ao cidadão, às empresas, aos servidores e ao próprio governo;





XVII - viabilizar a integração e a compatibilidade dos dados e a interoperabilidade entre as aplicações, visando disponibilizar informações com qualidade para subsidiar a tomada de decisões estratégicas;

XVIII - promover políticas públicas de fomento, estímulo, capacitação da utilização dos métodos, técnicas e ferramentas tecnológicas, além da aplicação prática do conhecimento científico;

XIX - criar estratégias para fomentar a inovação em setores chave da economia, estimulando a criação de produtos, serviços e processos mais avançados;

XX - buscar Parcerias Público-Privadas para colaborar com empresas e setor privado para impulsionar o investimento em pesquisa e desenvolvimento, além de incentivar parcerias que resultem em soluções inovadoras;

XXI - estimular à ação que promova a qualificação de recursos humanos para inovação e transformação digital, em todos os níveis;

XXII - integrar órgãos e entidades que executam atividades ligadas ao segmento de inovação e transformação digital do município, para que os mesmos atuem de forma coesa e alinhada com os objetivos estratégicos no que tange à área como também apoiar órgãos que fornecem apoio para startups, empreendedores e pequenas empresas que buscam desenvolver soluções inovadoras;

XXIII - estimular a criação e adoção de tecnologias de ponta, apoiando o desenvolvimento de startups tecnológicas e facilitando a transferência de tecnologia entre instituições de pesquisa e empresas;

XXIV - incentivar a inovação em empresas e instituições de pesquisa, oferecendo programas de apoio à inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

XXV - incentivar e apoiar ambientes que oportunizem a atração de empreendedores, investimentos e empresas inovadoras, observadas as políticas públicas estabelecidas para a área de inovação e transformação digital;

XXVI - programar ações modernizadoras da estrutura organizacional municipal;

XXVII - identificar fontes, alternativas de financiamentos objetivando viabilizar a implantação de projetos da Administração Municipal;

XXVIII - estímulo à pesquisa científica, apoiar e incentivar atividades de pesquisa em diferentes áreas do conhecimento;

XXIX - realizar outras atividades correlatas."

Art. 4º Altera a redação do art. 20 da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 20. É de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, composta pelas Superintendências de Projeto e Inovação, Superintendências de Pesquisa e Planejamento Urbano e Superintendência de Transporte Coletivo, as seguintes atribuições: elaboração, a coordenação e o gerenciamento de projetos, planos e/ou programas globais ou setoriais de ação da Administração e do Transporte Coletivo, o planejamento e a implementação dos recursos do Transporte Coletivo e a execução orçamentária de sua área.





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 4.265/2023 - pág. 4/6

a) *Superintendência de Projeto e Inovação: a elaboração, a coordenação e o gerenciamento de projetos, planos e/ou programas globais ou setoriais de ação da Administração Municipal; o planejamento municipal mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da Administração; a formulação e gestão estratégica da Administração; a programação de ações anuais e sua coordenação e registro dos resultados alcançados; o desenvolvimento e implementação de indicadores de performance; a programação de estudos e pesquisas sócio-econômicas de interesse da Administração Pública; a pesquisa de dados e informações técnicas, consolidação, análise e divulgação no âmbito da Administração Municipal e outras esferas de governo; o acompanhamento metodológico com sistema de controle e avaliação do processo; a identificação de fontes, alternativas de financiamentos objetivando viabilizar a implantação de projetos da Administração Municipal; as propostas de ações de gestão e disseminação do conhecimento de Administração Pública, adequados aos programas de trabalho da Administração Municipal; o desenvolvimento de cursos e treinamentos, objetivando a disseminação e o domínio do conhecimento da Administração Pública; o apoio e a orientação dos órgãos municipais na elaboração dos seus planos anuais de trabalho; a elaboração de projetos de engenharia e seus orçamentos necessários à execução dos programas de ação municipal; o assessoramento e acompanhamento da execução dos convênios com programas de financiamento; a produção e o gerenciamento de informações geoprocessadas e outras atividades correlatas.*

....."

Art. 5º Em decorrência desta Lei, fica revogada a alínea "b", do art. 20 da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005.

CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.703/2006

Art. 6º Altera a redação do Anexo III, para acrescentar uma vaga de Secretário Municipal, da Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO III

AGENTES POLÍTICOS	SIMBOLOGIA	SALÁRIO	VAGAS
Secretário Municipal	Subsídio		18

Art. 7º Altera a redação da Tabela B, do Anexo II, aumentando o número de Cargos Comissionados de Chefe de Gabinete e Diretor-Geral, da Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR

77 / 81





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 4.265/2023 - pág. 5/6

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

TABELA B: VAGAS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
.....		
<i>Chefe de Gabinete de Secretário Municipal</i>	<i>DAS-1</i>	<i>18</i>
.....		
<i>Diretor-Geral de Secretaria Municipal</i>	<i>DGS</i>	<i>18</i>
.....		

Parágrafo único. Ficam mantidas as quantidades dos cargos que não são objeto da alteração constante no *caput* deste artigo.

Art. 8º Altera a redação do Anexo I, majorando o número de Funções Gratificadas de Direção de Departamento, Chefia e Coordenação IV, da Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I

FUNÇÕES GRATIFICADAS COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS DIÁRIAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<i>Direção de Departamento</i>	<i>58</i>		
<i>Chefia</i>	<i>42</i>		
.....	...		
<i>Coordenação IV</i>	<i>34</i>		
.....	...		

Parágrafo único. Ficam mantidas as quantidades e valores das funções gratificadas que não são objeto da alteração constante no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.704/2006

Art. 9º Fica ampliada a vaga para o cargo de Analista de Sistemas, constantes do Anexo III, da Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e suas alterações, nos seguintes termos:

CARGO	Nº DE VAGAS AMPLIADAS	Nº TOTAL DE VAGAS
Analista de Sistemas	03	06

Parágrafo único. As atividades inerentes ao cargo das vagas acima ampliadas são aquelas discriminadas no Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006.

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 4.265/2023 - pág. 6/6

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO E CONTRATOS DA SMCIT PARA O EXERCÍCIO DE 2023

Art. 10. Os contratos, convênios e demais ajustes pertinentes a Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico permanecerão sob a gerência e financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento - SMPL durante o corrente ano (2023), sendo que a partir de 2024 tais ajustes serão objeto de alteração contratual ou no instrumento pertinente.

§ 1º As dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico serão implementadas a partir da Lei Orçamentária do Exercício de 2024, conforme Projeto de Lei Orçamentária a ser proposto pela SMFI no prazo estabelecido pela Lei Orgânica.

§ 2º Demais alterações na LDO e PPA, se necessárias, serão objeto de Projeto de Lei autônomo.

§ 3º Todas as despesas da Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico serão custeadas no exercício de 2023 pela Secretaria Municipal de Planejamento - SMPL, até que sejam criadas as novas dotações orçamentárias.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 05 de outubro de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2023 08:39 - 03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6523#66e14f2>.
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA: 76105535000199 - (233.850.819-04) EM 09/10/2023 08:39





OFÍCIO EXTERNO Nº 5355/2023 | PROCESSO Nº 131017/2023

Araucária, 9 de outubro de 2023.

Ao Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Publicação de Lei.

Prezado,

Publicada a Lei nº 4.265/2023, anexado o comprovante de publicação do Diário Eletrônico Municipal – DOEMA – Edição nº 1.425/2023 em 09/10/2023.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA

966.934.109-44
09/10/2023 11:37:57

VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2023 11:38:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p6524104aef24>.
POR VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA-96693410944 - (966.934.109-44) EM 09/10/2023.



Lei n° 4265/2023

rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%229iAG%5C%2Ffk3Gn6XhSSCM1kBjFsqmjRLImG%2BMNdF%2BoQ5h6kL

Assinado por: *MUNICIPIO DE ARAUCARIA*

Matéria publicada no dia 09/10/2023. Edição 1425/2023